

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 215

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA 12 DE AGOSTO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 637 — DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Concede ao cidadão Carlos Napoleão Poeta garantia de juros para estabelecimento de um engenho central no estado de Santa Catharina.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o cidadão Carlos Napoleão Poeta, resolve conceder-lhe autorisação para, por si ou companhia que organizar, estabelecer um engenho central de asucar e alcool de canna, com a garantia de juros de seis por cento (6%) ao anno sobre o capital de setecentos e cincoenta contos de réis (750:000\$), no estado de Santa Catharina de conformidade com os decretos ns. 10393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno, de accordo com as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 637 DESTA DATA

I

O engenho central poderá ser aparelhado para trabalhar pelo processo de diffusão 250 toneladas de canna por dia, pelo *minimum*, durante a safra calculada em 100 dias.

II

A garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital de 750:000\$ que for effectivamente empregado no engenho central, será durante o prazo de 25 annos.

III

Ao concessionario ficam marcados os seguintes prazos, contados da publicação do presente decreto:

- 1º, de dous mezes para assignatura do contracto;
- 2º, de quatro mezes para organização da companhia;
- 3º, de seis mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras;
- 4º, de 24 mezes para inauguração do engenho central.

IV

Antes da assignatura do contracto será designado o municipio para o engenho central.

V

O concessionario, ou companhia que organizar, fica responsavel perante o governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractado, sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar á metade de sua importancia, isto é, 12.500 toneladas por safra, salvo o caso de força maior, a juizo do governo.

Capital Federal, 9 de agosto de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 638 — DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Declara de utilidade publica municipal a desapropriação dos predios e terrenos necessarios para abertura de uma avenida entre a praça da Republica e a rua Conde d'Eu e de diversas ruas, prolongamento e melhoramento de outras na área comprehendida entre as ruas do Visconde de Itana, Visconde de Sapucahy e Conde d'Eu e a referida praça

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que representou a Intendencia Municipal desta capital, decreta:

E' declarada de utilidade publica municipal, nos termos do decreto n. 602 de 24 de julho findo a desapropriação dos predios e terrenos necessarios para a abertura de uma avenida entre a Praça da Republica, antigo Campo da Aclamação, e a rua Conde d'Eu proximo á caixa d'agua de Estacio de Sá, e de diversas ruas, prolongamento e regularisação do alinhamento de outras na area comprehendida entre aquella praça e as ruas do Visconde de Itana, Visconde de Sapucahy e Conde d'Eu, tudo na conformidade da clausula 2ª do contracto celebrado pela Intendencia Municipal com o engenheiro José Brant de Carvalho e Francisco de Góes e dos planos annexos ao officio da mesma intendencia n. 498 de 3 de julho ultimo, os quaes ficam approvados com a seguinte modificação: — Será de 25 metros, em vez de 20, a largura da mencionada avenida.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 639 — DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Approva os planos dos edificios que a Companhia Evoneas Fluminense tem de construir para habitação de operarios e classes pobres.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendo ao que requereu a Companhia Evoneas Fluminense, cessionaria dos direitos e obrigações da concessão constante do decreto n. 10.386 de 5 de outubro de 1889, relativa á construcção de edificios para habitação de operarios e classes pobres, resolve approvar os planos apresentados com o requerimento de 4 de janeiro do corrente anno, feita a seguinte modificação indicada pela Inspectoria Geral de Hygiene: Todos os assalhos serão elevados a uma altura do solo não inferior a sessenta centimetros.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. — DE DE AGOSTO DE 1890

Declara o modo por que devem ser considerados os vencimentos dos guardas de linha, operarios da officina e estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos

O chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando que perante a lei, em um regimen francamente democratize, como o que foi inaugurado pela patriótica revolução de 15 de novembro, devem, por igual, valer todos os funcionarios publicos, elimina-la a distincção odiosa de classes com privilegios, garantias e isenções especiais, resolve:

Art. 1.º Os vencimentos dos guardas de linha, operarios da officina e estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos serão considerados compostos de duas partes, ordenado e gratificação, sendo esta a terça parte do vencimento total.

Art. 2.º São garantidos aos funcionarios mencionados no artigo precedente os direitos marcados no regulamento para os demais ser-ventuarios da mesma repartição quanto aos casos e modo de perceber os respectivos vencimentos.

O general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 12 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Ministerio do Interior

Por decretos de 9 do corrente mez:

Foi concedida ao Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro a exoneração que pediu do cargo de 1º vice-governador do estado do Maranhão;

Foi nomeado o Dr. Sizinio Ribeiro Pontes para o lugar de inspector de hygiene do de Minas Geraes.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 9 do corrente mez:

Foi declarado avulso, a pedido, o juiz de direito da comarca de Parintins, no estado do Amazonas, José Tavares da Cunha Mello, e vaga a referida comarca;

— Foi removido, por conveniencia do serviço publico, o juiz de direito Liberato Villar Barreto Coutinho, da comarca de Aguas Bellas, de 1ª entrancia, no estado de Pernambuco, para a de Parintins, de igual entrancia, no do Amazonas, ficando sem effeito a anterior remoção para a de Grajahú, no do Maranhão.

— Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca de Grajahú, de 1ª entrância, no estado do Maranhão, o bacharel Manoel Pinto Brandão de Vasconcellos;

Quinto juiz substituto da Capital Federal, o bacharel Carlos Marques de Sá;

Foi concedida reforma, com o soldo de 1\$800 diários, ao cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria do regimento policial desta capital Manoel José do Nascimento, nos termos do art. 194 do decreto n. 10222 de 5 de abril de 1889.

Ministerio da Marinha

— Por decretos de 9 do corrente:

Foram concedidas as honras do posto de capitão-tenente, em atenção aos serviços prestados durante a guerra do Paraguay, ao 1º tenente reformado da armada Afonso Augusto Rodrigues de Vasconcellos;

Foram reformados, o commissario de 4ª classe do corpo de fazenda Cypriano Henrique de Almeida no mesmo posto e com o soldo por inteiro, e o cirurgião de 3ª classe Dr. José Gonçalves do Passo no mesmo posto e com 18/25 partes do soldo;

Foi perdoada a ex-praça do batalhão naval Damasio José Maria do cumprimento do resto da pena pelo crime de 3ª deserção simples;

Foi nomeado o Dr. Luiz da França Marques da Faria para o logar de cirurgião de 3ª classe do corpo de saude da armada.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 corrente, foram transferidos na arma de cavallaria:

Para o 2º regimento, capitão do 10º João José da Luz, para ajudante;

Para o 6º regimento, capitão do 2º Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, para o 4º esquadra;

Para o 7º regimento, capitão do 6º José Maria Ferreira, para ajudante;

Para o 10º regimento, capitão do 7º Modestino Roquette, para o 4º esquadra.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 9 do corrente, foi aposentado com todos os vencimentos o Dr. André Augusto de Padua Fleury no logar de director da Faculdade de Direito de S. Paulo, conforme requiereu, ficando sem effeito o decreto de 31 de janeiro de 1877, pelo qual o havia sido como director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 6 de agosto de 1890

Declarou-se:

Ao governador do estado de Pernambuco, que fica concedido o credito de 1:200\$ por elle solicitado a fim de occorrer à despesa com aquisição de objectos de uso domestico de que carece o palacio do governo;

Ao do estado do Rio Grande do Sul, que é concedido o de 800\$, que solicitou, destinado à aquisição de mobilia para o palacio do governo. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que, por intermedio da Delegacia do Thesouro Nacional, se indemnizem aos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios do Brazil em Vienna e na Italia as quantias que despenderam com telegrammas dirigidos ao Ministerio do Interior. — Deu-se conhecimento aos ditos funcionarios.

Para que se paguem:

Os vencimentos que competirem ao pessoal do Instituto Nacional de Hygiene, de que trata o decreto n. 372 B de 2 de maio do corrente anno;

Os salarios vencidos, em julho findo, pelo servente do dito instituto e pelos do Laboratorio Nacional de Analyses;

Na Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Norte a divida de exercicios findos, na importancia de 297\$, de que são credores os negociantes Calixto & Comp., proveniente de objectos de uso domestico fornecidos ao palacio do governo. — Deu-se conhecimento ao governador do referido estado para o fazer constar à thesouraria, em resposta ao officio de 18 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Vieira & Comp. — Indeferido.

Maria José de Jesus Oliveira. — Idem.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 9 do corrente, concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, às sentenças civis de formal de partilha passadas pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca do Porto, no reino de Portugal, a favor de D. Maria Albertina da Cunha Alves e D. Laura Maria da Silva Alves, interessadas no inventario a que se procedeu por fallecimento de Manoel Joaquim Alves da Silva.

Por portaria de 11 do corrente, e de conformidade com o decreto n. 627 de 7 do corrente, concederam-se quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador da Relação de S. Salvador Antonio Agnello Ribeiro, para tratar de sua saude.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 9 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Jacome da Cunha Freire ao cargo de juiz de direito.

Expediente do dia 6 de agosto de 1890

Solicitou-se do Ministerio dos Negocios da Fazenda a expedição do ordem, para que se paguem:

No Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 258\$403 à *Société Anonyme du Gaz de Janeiro*, importancia do gaz consumido no Asylo da Mendicidade desta capital, no primeiro e segundo trimestres do corrente anno.

De 700\$, importancia da despesa feita durante o mez findo, com os vencimentos dos empregados da Casa de Detenção desta capital.

De 100\$, importancia da despesa feita durante o mez de julho ultimo, com o salario dos serventes da Repartição de Policia desta capital.

De 750\$, importancia da despesa feita durante o mez passado, com o servico da condução de cadaveres, enfermos e alienados.

De 3:237\$349, importancia da despesa feita durante o mez de junho ultimo, com o material do Asylo da Mendicidade desta capital.

Na Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão, no desembargador da Relação de S. Luiz, Joaquim da Costa Barradas, que se que a assumir o exercicio de seu cargo, os vencimentos integraes que não tiver recebido no Thesouro Nacional até ao dia do seu desembargo.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal da Relação desta capital, para informar, o officio do engenheiro sanitario da Inspectoria de Hygiene Dr. Eu-

genio de Andrade, dirigido ao inspector geral de hygiene, dando conta do resultado do exame a que procedeu no edificio em que funciona aquelle tribunal.

Ao governador do estado da Bahia, para a devida execução, cópia do decreto de 2 do corrente, pelo qual foi perdoada ao réo Manoel, condemnado pelo jury do termo de Nazareth, a pena de prisão perpetua com trabalho, na qual fora commutada por decreto de 22 de setembro de 1875 a de morte que lhe fora imposta.

Ao governador do estado de Minas Geraes, para informar, providenciando desde logo, como no caso couber, a petição em que o réo Hugo Fischer, preso da cadeia da cidade de Uberaba, pede ser transferido para a de Ouro Preto.

— Recommendou-se:

Ao Dr. chefe de policia interino desta capital que providencie, a fim de que não sejam lançadas novamente em circulação as notas de 500 réis que forem recebidas naquella repartição, devendo ser trocadas por moedas de prata na Caixa da Amortização, para tornar mais prompta a substituição das referidas notas, conforme solicitou o Ministerio dos Negocios da Fazenda, em aviso de 31 de julho ultimo.

Ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital, que mande dar baixa por incapacidade physica ao soldado do mesmo regimento Bernardino Pedro da Luz, que foi julgado incapaz do servico em inspecção de saude a que foi submettido.

— Declarou-se ao governador do estado de S. Paulo, com referencia à representação da commissão do partido republicano de Campinas, de accordo com sua informação, que o governo não julga por ora conveniente a criação de juizes de direito e officiaes privativos dos casamentos nas comarcas fora das capitales dos estados.

— Comunicou-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, para os fins convenientes, que, por titulo de 18 do mez findo, foi nomeado medico da Casa de Detenção desta capital, o Dr. Americo Braziliense de Almeida Mello Filho, que entrou em exercicio no dia 21 do referido mez.

— Pela Directoria Geral:

Remetteu-se ao juiz de direito do 2º districto criminal desta capital, para ser informada e instruído nos termos legais, a petição em que Domingos Janotti pede perdão da pena de 4 annos de galés e multa correspondente à metade do tempo, a que foi condemnado seu irmão Vicente Janotti, por sentença daquello juizo, de 29 de março de 1886, por crime de introdução de moeda falsa.

Ministerio dos Negocios da Justiça—4ª secção—Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1890.

Sr. Ministro — Transmittindo o incluso quadro da distribuição dos creditos para as despesas com o servico do Ministerio da Justiça, nos estados e exterior, durante o corrente exercicio, rogo vos digneis de expedir as necessarias ordens a fim de serem as thesourarias de fazenda habilitadas com as quotas a ellas consignadas, e que deverão ser applicadas de accordo com as tabellas explicativas, a que se refere o art. 2º do decreto n. 515 de 23 de junho ultimo, nesta data remettidas às mesmas thesourarias.

Rogo-vos, outrossim, recommendeis que, por conta daquelles creditos e competentes verbas, sejam pagos não só os vencimentos, que competirem aos juizes de direito, promotores publicos, juizes municipaes e de orphãos das comarcas e termos classificados e creados posteriormente ao citado decreto n. 515, mas tambem aos augmentos que tiveram os empregados das secretarias de policia do Pará e Ceará e do presidio de Fernando de Noronha, na conformidade dos decretos ns. 571, 576 e 608 de 12 e 31 de julho proximo findo, demonstrando opportunamente as thesourarias a este ministerio a necessidade de maior consignação si verificarem-se deficits.

Saude e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

Quadro da distribuição de créditos aos Estados e Exterior para o exercício de 1890

ESTADOS	RELAÇÕES		JUNTAS COMMERCIAES		JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA		DISPESA SECRETA DA POLICIA	PESSOAL E MATERIAL DA POLICIA		PRESIDIO DE FERNANDO DE NORONHA	TOTAL
	Pessoal	Material	Pessoal	Material	Pessoal	Material		Pessoal	Material		
Amazonas.....							1:000\$000	11:808\$000	8:230\$000		67:598\$000
Pará.....	46:233\$600	3:260\$000	7:180\$000	660\$000	46:560\$000		2:000\$000	21:773\$000	9:120\$000		219:908\$600
Maranhão.....	46:233\$600	760\$000	6:680\$000	660\$000	177:112\$000		2:000\$000	31:123\$000	5:340\$000		269:908\$600
Piauí.....					98:744\$000		1:000\$000	15:091\$000	2:930\$000		115:763\$000
Ceará.....	40:233\$600	3:160\$000	6:580\$000	660\$000	97:536\$000		1:000\$000	23:289\$000	5:184\$000		183:633\$600
Rio Grande do Norte.....					99:030\$000		700\$000	14:669\$000	3:260\$000		117:665\$000
Parahyba.....	69:273\$600	760\$000	12:790\$000	2:260\$000	120:760\$000		4:500\$000	19:040\$000	3:210\$000		144:522\$000
Pernambuco.....					259:060\$000		1:500\$000	34:963\$000	6:697\$500	224:987\$500	615:291\$600
Alagoas.....					900\$000		900\$000	18:536\$000	4:060\$000		111:594\$000
Sergipe.....	68:273\$600	2:260\$000	12:190\$000	2:480\$000	91:440\$000		600\$000	16:600\$000	3:580\$000		112:234\$000
Bahia.....					309:840\$000		5:000\$000	37:248\$000	8:877\$500		447:168\$100
Espirito Santo.....					191:548\$000		1:400\$000	13:228\$000	3:920\$000		69:424\$000
Rio de Janeiro.....					343:022\$000		3:500\$000	42:093\$000	4:020\$000		229:916\$000
S. Paulo.....	46:233\$600	860\$000			66:720\$000		1:000\$000	12:845\$000	11:027\$000		446:735\$000
Paraná.....					65:584\$000		900\$000	13:114\$000	4:322\$000		81:888\$000
Santa Catharina.....	46:233\$600	2:560\$000	6:580\$000	1:380\$000	244:680\$000		4:500\$000	31:757\$000	5:000\$000		342:690\$000
Rio Grande do Sul.....	46:233\$600	2:260\$000			393:640\$000		3:000\$000	37:517\$000	1:760\$000		484:410\$000
Minas Geraes.....	32:294\$400	1:620\$000			113:942\$000		900\$000	13:901\$000	1:140\$000		163:794\$400
Goyaz.....	32:294\$400	1:860\$000			47:345\$000		1:500\$000	13:920\$000	1:300\$000		98:219\$400
Matto Grosso.....							2:000\$000				2:000\$000
Exterior.....							3:000\$000				3:000\$000
Lisboa.....											
Porto.....											
Somma.....	480:537\$600	19:360\$000	52:000\$000	8:100\$000	3:033:679\$000		42:800\$000	453:517\$000	96:765\$000	224:987\$500	4:413:746\$100
Capital Federal.....	113:980\$000	1:220\$000	21:800\$000	5:180\$000	61:800\$000	18:580\$000	77:200\$000	218:730\$000	79:400\$000	20:000\$000	617:890\$000
Diversos estados — Despesas directamente pagas pelo Thesouro.....		14:688\$000		424\$000		12:460\$000			13:588\$000		41:180\$000
Abatimento na distribuição aos estados.....	5:022\$400				199:675\$270						204:697\$670
Total.....	599:540\$000	35:268\$000	73:800\$000	13:704\$000	3:295:154\$270	31:060\$000	128:000\$000	674:247\$000	189:753\$000	244:987\$500	5,277:513\$770

Quarta seção da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 11 de agosto de 1890. — O Director, Benedicto A. Bueno.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.

Em resposta ao vosso officio de 9 de julho ultimo, declaro que não ha antinomia entre a disposição do art. 3º do decreto n. 298 de 1 de abril ultimo e a 4ª decisão do aviso de 8 do mesmo mez, porque o citado art. 3º se refere à vaga que se der por ser um deputado eleito presidente, como necessariamente se dará por occasião de executar-se o art. 1º do citado decreto, visto não serem então deputados os presidentes das juntas, mas não se dá no caso de ser deputado o presidente e ter de completar naquelle cargo o tempo pelo qual foi eleito como decidiu o citado aviso.

Realizando-se, pois, a primeira hypothese no preenchimento da vaga que se deu na junta da Fortaleza, a que vos referis, não procede a duvida suscitada sobre a legalidade, com que se procedeu à eleição para preencher a vaga do deputado, eleito presidente em substituição do cidadão que fora nomeado para servir este cargo antes do mencionado decreto.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio.
—Sr. presidente da Junta Commercial da Capital Federal.

Ministerio da Fazenda

—Por titulos de 9 do corrente, foram nomeados para secção de estatística commercial do estado de Sergipe:

Membros do conselho administrativo, Lourenço Pinto Monteiro, Antonio José da Silva Cardoso, Domingos de Santiago, João Felizola Zucarinó, João Victor do Mattos e José Augusto Cesar Ferraz; secretario, Josino de Menezes; amanuense, Candido Campos; continuo, José Pedro de Freitas Maia.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 9 de agosto de 1890

Sociedade anonyma *Cooperativa Militar do Brasil*, pedindo diversos favores.—Concedo a isenção do imposto predial em relação ao edificio onde, nesta capital, funcionar a sociedade. Quanto aos demais favores solicitados, não é possível autorizar-los, pelos motivos concludentes que constam do parecer do director geral da Contabilidade.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados:

O capitão-tenente Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira para exercer effectivamente o lugar de ajudante da inspecção do arsenal de marinha desta capital, e para o de ajudante auxiliar da mesma repartição o 1º tenente Jeronymo Rebello de Lamare;

Guardiães do corpo de officiaes marinheiros os guardiães extranumerarios Manoel Machado, Pedro José Leão, Thomaz de Souza Muniz, José Joviniano Freire da Boa Morte, Antonio Francisco Leal e Augusto Lebre.

—Concederam-se ao 1º tenente Bernardo Silveira de Miranda, ultimamente inspecionado, quatro mezes de licença com soldo para tratar de sua saude no estado do Paraná.

Expediente do dia 9 de agosto de 1890

Ao Ministerio do Exterior, accusando o recebimento do aviso de 7 do corrente relativo à proxima chegada do capitão Gerald Charles Lougley, nomeado addido naval à legação britânica nesta capital e declarando que facilitará todos os meios para o completo desempenho da missão confiada ao mesmo addido.

—Ao Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, declarando, com referencia ao aviso de 24 de Julho, que os ter-

renos limitados pelo morro da Babylonia e os fundos dos edificios outr'ora destinados ao Curatorum da Universidade e Instituto dos Cegos pertencem áquelle ministerio, sendo que a solicitação feita pelo da Marinha em aviso de 21 foi a cessão do terreno dos fundos do ultimo daquelles edificios.

—Ao Ministerio do Interior, rogando que seja posto à disposição do Ministerio da Marinha o terreno que fica entre o morro da Babylonia e a rua Barão do Rio Bonito.

—Ao Ministerio da Justiça, solicitando que, à vista da denuncia das praças do corpo de marinheiros nacionaes, de ser desertor da armada o cabo do corpo policial que se achava preso e que hontem as provocou, segundo diz a *Gazeta de Noticias* de hoje, quando aquellas seguiam o 10º batalhão em retirada do exercicio, seja o mesmo cabo apresentado ao Quartel General da Marinha, para se verificar a identidade de pessoa.

—Ao Quartel General:

Recomendando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, seja apurado o tempo de serviço aproveitavel para os effectos da aposentadoria de Joaquim Manoel dos Santos, no lugar de escrevente da extincta secretaria do corpo de saude da armada.

Autorizando a designar o machinista naval de 1ª classe Francisco Lopes Gonçalves, para dar certos esclarecimentos à commissão medica incumbida da estimação das idades dos machinistas.

—Ao Quartel General, recommendando que ao chefe de policia desta capital seja remetido Olegario Franco de Andrade, que foi julgado incapaz do serviço, e deve regressar ao estado de S. Paulo, sendo enviada à secretaria de Estado a conta da despeza com elle feita durante a permanencia no corpo de marinheiros nacionaes, para que se possa reclamar a competente indemnização d'aquelle estado.

—Ao governador do estado de S. Paulo, declarando que, não obstante as informações prestadas sobre os quatro individuos dahi remetidos para terem praça no corpo de marinheiros nacionaes, resolveu-se alistá-los no mesmo corpo, com excepção do de nome Olegario Franco de Andrade, que por incapaz do serviço, como julgou a junta medica, foi mandado apresentar ao chefe de policia desta capital, para fazel-o regressar a esse estado, sendo opportunamente por este ministerio remetido o processo de indemnização das despesas realizadas no quartel com o referido Andrade, nos termos do aviso de 5 de julho ultimo.

—A' Intendencia Municipal, remettendo cópia do officio da capitania do porto desta capital sobre o pedido de aforamento feito por João Antonio Guimarães Pinto dos terreiros de marinha da ilha do Viraponga.

—Ao arsenal da capital, recommendando que providencie para que a directoria de artilharia remetta à secretaria de Estado uma nota minuciosa da despeza que realizar com as correções a fazer em quatro carretas Vavasseur, afim de intimar-se a fabrica a indemnizá-la.

—Ao Barão de Corumbá, mandando contractar quatro mecanicos peritos (caldeiros de cobre) para auxiliarem a montagem das machinas do *Almirante Tamandaré*.—Comunicou-se ao arsenal do Rio.

—A' Contadoria:

Mandando pagar a Augusto Lecouffé a quantia de 20\$ pelo concerto de um relegio do quartel-general.

Declarando approvar a despeza realizada, na importância de 5:289\$364, pelo 1º tenente Lindolpho Malveiro da Motta, com as passagens dos officiaes que regressaram do *Almirante Barroso* para esta capital.

—A' Intendencia, transmittindo uma conta apresentada por Walter Hime & Comp., para ser paga.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Domitilla Flavia da Silveira Alvares.—Apresento certidão de casamento.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado medico adjunto do exercito na colonia militar do Itapura, o Dr. Eduardo Francisco Magarão;

Concedeu-se ao mestre de esgrima de espada e florete da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul, alferes do quadro extranumerario do exercito Aristides Augusto Villas Boas, transferencia para o de mestre de gymnastica e natação da mesma escola, e ao destas artes, tenente do mesmo quadro Adolpho de Albuquerque Bello, transferencia para o lugar de mestre daquellas.

Requerimentos despachados e sobre os quaes não se tem de expedir ordens

Brigadeiro Dr. Americo Monteiro de Barros, cirurgião-mór de brigada reformado Dr. Luiz Tavares de Macedo, capitão honorario Joaquim Vieira de Almeida, 2º tenente José da Veiga Cabral, tenente honorario Avellino Sereno do Carvalho Gama, alferes Raymundo Gonçalves Guimarães, alferes honorarios Belmiro Francisco Ribeiro da Silva, Estanislão Alves Cardoso e José Baptista Pinto, sargentos Domingos das Neves Guimarães e Manoel Antonio Lopes, ex-sargento Alfredo Manoel da Silva, bacharel Milcades Augusto de Azevedo Pedra, Fulgencio Orozimbo Alvares, Georges Marie Grimaldi e Dr. Laurentino Argis de Azambuja.—Indeferidos.

2º tenente Odilon Benevolo, 2º cadete Carlos Baptista de Borba, 2º sargento Epaminondas Marques da Cunha, soldado Augusto de Barros Medeiros, e Manoel Teixeira Campos de Miranda.—Indeferidos, à vista das informações.

Alferes João Mauricio de Azevedo Martins, Dr. Antonio da Silva Cruz e Anna Theodora.—Não ha vaga.

Silvestre Antunes Pereira da Serra.—Não tem logar quanto às honras do posto militar e medalha de merito.

Adriana Felicidade de Carvalho.—O filho da supplicante não tem a idade regulamentar.

Ex-cadete Eduardo Gomes da Silva.—Junto folha corrida, cuja data não exceda de seis mezes.

Alferes honorario do exercito Manoel Augusto Alves Branco.—Instrua seu requerimento com os documentos de que trata o decreto de 31 de julho de 1841.

Alferes honorario Narciso Antunes de Silveira.—Não ha que deferir.

Companhia Fabrica de Tecidos do Rink.—A supplicante não pôde ser attendida pelos motivos apresentados pelo conselho de compras.

Justino de Almeida Silveira.—Em tempo será attendido.

Majores Joaquim José Neves de Seixas e Manoel Joaquim Bello.—A' pretensão dos supplicantes se oppõe o decreto de 6 de julho de 1812.

Tenente João Candido Domiense Ferreira.—Venha pelos canaes competentes.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro agronomo Mariano de Araujo Bacellar para fazer a medição de 25 lotes de terras à margem esquerda do rio Jucurutu, no municipio do Prado, estado da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Pedro do Espirito Santo Menezes do cargo de chefe da commissão de medição de terras e fundação do nucleo colonial de Sabará, no estado de Minas Geraes, e nomeado para aquelle cargo o cidadão Glodomiro Paredes, sendo transferido do cargo de ajudante da commissão de Sabará, no estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que lhe competirem,

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 11 de agosto de 1890

Declarou-se:

Ao governador do estado de Pernambuco não ser conveniente transformar-se a colonia Suassuma, destinada ao estabelecimento de colonos nacionaes e estrangeiros de bons costumes e aptos para a lavoura, em colonia militar.

Ao governador do estado de S. Paulo que foram solicitados ao Ministerio da Fazenda as ordens necessarias para pagamento dos alugueis vencidos e por vencer da parte do convento de Santo Antonio, em Santos, que continua a servir de alojamento de imigrantes.

— Autorizou-se o governador do estado de Pernambuco a fazer entrega ao ex-cadete João Guilherme Dantas e Candido Ladislão de Azevedo, conforme requereram, de um lote a cada um de terras na colonia Suassuma, sendo que igual concessão já foi feita a Luiz C. Cholowicchi.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de agosto de 1890

José de Mello Freitas pedindo, por compra, terras devolutas para o estabelecimento de imigrantes.—Indeferido.

Dr. Ataliba de Goinzenoro.—Compareça na Repartição Central das Terras e Colonização.

Agrimensor Thomaz de Figueiredo solicitando que a licença que lhe foi concedida por portaria de 22 de julho ultimo, para tratar de sua saúde, seja contada do dia 6 do mesmo mez, data em que retirou-se da commissão de medição de terras da fazenda do Ariró, por doente.—Sim.

Pedro Larde pedindo augmento do vencimentos.—Aguarde a occasião mais opportuna.

Companhia Lloyd Brasileiro pedindo pagamento de 40:450\$, das viagens redondas realizadas nas linhas norte, sul e fluvias de Santa Catharina em junho ultimo.—Pague-se.

Companhia Sorocabana pedindo approvação dos estudos de seu prolongamento e fixação do respectivo capital.—Mantenho o despacho anterior.

Dr. Francisco Teixeira de Magalhães pedindo a concessão de uma estrada de ferro de Santa Cruz, no estado da Bahia, ás margens do Jequitinhonha, no de Minas Geraes.—Requeira aos governadores dos estados respectivos.

José Antonio de Almeida pedindo garantia de juros para a estrada de ferro de Santo Antonio de Patos, no estado de Minas Geraes, o S. José do Araguaia, no de Goyaz.—Indeferido.

Manoel Augusto Corrêa de Sá pedindo a concessão de uma estrada de ferro de Taubaté, no estado de S. Paulo, a S. José do Paraizo, no de Minas Geraes.—Requeira aos governadores dos estados interessados.

Joaquim Barbosa dos Santos Werneck pedindo concessão, com privilegio por dez annos, para estabelecer e custear navegação a vapor no rio Preto, com barcos proporcionados á capacidade do mesmo rio, entre as estações terminaes das estradas de ferro Santa Isabel do Rio Preto e União Valenciana, na extensão calculada em mais ou menos 25 kilometros.—Deferido, devendo as taxas ser fixadas em tabellama annualmente approvadas pelo governo.

Ministerio da Instrução Publica,
Correios e Telegraphos

Por portarias do 11 do corrente, foram nomeados adjuntas ás escolas publicas de instrução primaria de 1º grão da Capital Federal: DD. Adalgisa Esther de Araujo Silva, Corina Rosa dos Santos e Celina Caminha Duque Estrada.

Expediente do dia 8 de agosto de 1890

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, ter sido designado o bacharel Antonio Henrique de Noronha, lente de grego do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria para reger a cadeira suplementar de geographia do 3º anno do mesmo Internato.

— Communicou-se ao Director Geral dos Correios, ter este ministerio ficado sciente da autorização feita pelo mesmo director ao administrador dos correios do estado do Pará, para despendar a quantia de 400\$, com a aquisição de 20 caixas para deposito de cartas a bordo dos vapores que tocam em portos daquelle estado e do do Amazonas, e bem assim ter autorizado ao mesmo director a crear, doz logares de carteiro, vencendo cada um 50\$ mensaes, para o serviço da respectiva collecta.

— Autorizou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, a mandar renovar na Europa as assignaturas das publicações periodicas scientificas destinadas á bibliotheca da mesma escola.

— Autorizou-se ao engenheiro das obras deste ministerio a tomar as providencias necessarias a respeito das obras que carece o edificio do Instituto dos Surdos-Mudos, remettendo o orçamento especificado das diversas despezas que tiver de fazer.

— Autorizou-se ao Director Geral dos Telegraphos a mandar construir uma estação telegraphica na cidade de Assu, do estado do Rio Grande do Norte, reclamado pela respectiva população e proposta pelo governador do mesmo estado, correndo a despeza, na importância de 500\$, pela verba —Eventuaes—do vigente exercicio de 1890.

— Declarou-se ao mesmo ter este ministerio ficado sciente da suspensão que impoz ao telegraphista da 1ª classe Domingos Lopes Caxarena, devendo serem dadas informações sobre o quantum do desfalque, que deu causa á suspensão e prisão consecutiva desse funcionario.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 2 de julho de 1890

Engenheiro Francisco José de Freitas.—Como requer.

Dia 25

Dr. José Porfirio de Sá.—Aguarde o petionario o concurso para o provimento do logar que pretende.

Dia 6 de agosto de 1890

José Bernardino Garcia.—Apresente attestado do medico

João Pereira Pinto.—Como requer.

Barão de Muniz de Aragão.—Indeferido. Bragança, Fernandes & Comp.—Indeferido, porque, nos termos da informação do director geral dos telegraphos, o pagamento pedido pelos petionarios foi já feito aos proprietarios do vapor *Ceres*.

Cilly Chazeau.—Não existe o logar que pediu, e nos termos do parecer do inspector geral as materias que se propunha ensinar a petionaria são ensinadas pelos professores e adjuntos primarios.

Eduardo Pellew Wilson.—Não ha motivo para deferir, á vista das informações da Camara Municipal da Bahia e da repartição das obras publicas do mesmo estado.

Angelina Sandoval Castrioto Pereira.—Indeferido.

Francisco Alves Rollo.—Indeferido, por não convir o preço, conforme o parecer do director geral dos telegraphos.

Dia 7

Bacharel José Marques Acañã Ribeiro.—Indeferido, porque todas as vagas de que falla o petionario far-se-ha o provimento dellas por concurso.

Companhia Western and Brazilian Telegraph, Limited.—Como requer.

Emilia Candida M. de Mendonça.—Não ha que de' erir, vistos os termos da informação do inspector geral.

Afonso Joaquim de Lima.—Não ha que de' erir.

Cozinheiro, o ajudante do mesmo e os demais serventes do Instituto Nacional de Instrução Secundaria.—Não ha verba para o augmento pedido pelos requerentes.

Bacharel José Antonio Gonçalves Mello.—Cogitando o governo de reformar os cursos das faculdades, não é opportuno o que requer o petionario.

Padre Arthur Cesar da Rocha.—Seja matriculado, attento o parecer do director da Escola Polytechnica.

Maria José de Medina Coeli Ribeiro.—Como requer.

Intendencia Municipal de Barbacena.—Não procedendo as razões allegadas, não ha vantagens na mudança requerida.

D. Lauriana Candida Regueira Duarte de Drummond.—Não ha que de' erir.

Domingos Chaves.—Como requer.

Sebastião Ferreira da Silva.—Não ha vaga.

Paula Carolina dos Santos Marques.—Em face do regulamento actual da instrução primaria, não ha que de' erir.

Luiz Moreira de Cerqueira Braga.—Não ha que de' erir.

Adolpho Ernesto de Lacerda Machado.—Tendo sido o augmento de vencimento, de que trata o petionario, decretado a 30 de maio, só de junho em diante adquiriu a elle direito.

Agostinho José Soares Brazil.—Como requer.

D. Luiza Joaquina de Queiroz Paiva Mendes.—Como requer.

João Augusto da Cunha Brandão Pinheiro.—Não ha que de' erir.

Dr. José Antonio Murinho.—Indeferido, porque ainda que o decreto de 25 de novembro do anno passado reconheceu no petionario direitos á nomeação de lente cathedra-tico desde março de 1882, isso não importa reconhecer-lhe titulos para percobimentos de vantagens que só póde gozar depois de sua effectiva nomeação.

Empregados do correio.—Indeferido, porque ao governo caberia syndicar do facto a que allude a petição, caso julgasse procedentes as accusações de que só agora teve sciencia por dizerem os petionarios.

Dia 9

Antonio Nunes da Silva.—Deferido.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 11 do corrente, do director geral:

Foi nomeado porteiro da repartição o continuo cidadão Custodio Baptista de Assis;

Foram removidos da estação central para a de Juiz de Fora o telegraphista de 2ª classe João Pereira de Campos Braga Junior e desta para aquella o de igual classe Antonio Bernardino Dias Furtado.

NOTICIARIO

Exames de preparatorios—O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 9 do corrente foi o seguinte:

Portuguez—Plenamente: Joaquim Libanio Junior, Augusto de Araujo Gonçalves, José Alves da Torre, Emilia Gentileta Garcia, Fernando da Silva Santos, Helena Borges e Sebastião Viveiros de Vasconcellos.

Simplemente: Antonio de Oliveira Coelho Junior, Alberto Lopes Corrêa e Joaquim Pinto de Sampaio.

Reprovados, 2.

Francez—Plenamente: Antonio Avelino Dias Teixeira de Queiroz.

Simplemente: Pedro Arthur Guimarães, Arlindo Gomes Sodré, Antonio Barreto Colbert, Mario Berlink, Ruben Pinheiro Guimarães, Georgino de Carvalho, Paulino Joaquim Lopes, Francisco José Ferreira e Afonso Henriques Ferreira Guimarães.

Inhabilitados, 2.

Inglês—Plenamento: Alfredo Amancio dos Santos.

Simplesmente: Francisco de Assis Mascarenhas, Manoel José Teixeira da Cunha, Samuel da Silva Pereira, Trajano de Castilho Barbosa e João Baptista de Seixas Tinoco.

Inhabilitado, 1. Reprovado, 1.

Geographia—Plenamento: Alvaro Grain, Sergio de Almeida Pires, Bento Amarante e Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.

Simplesmente: Manoel Alves de Sá e Mattos Fonseca.

Reprovado, 1. Retirou-se, 1.

Chorographia e historia do Brazil—Plenamento: Luiz Frederico Carpenter.

Simplesmente: João Baptista Juno Gonçalves, Carlos Leandro Moreira Machado, Mario de França Miranda, Aurelio Augusto Teixeira, Octavio da Silva Mafra, Americo Henriques de Azevedo Farias e Arthur de Miranda Ribeiro.

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje os fornecedores e mais despesas que ocorrerem.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Planeta*, para Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão e Pará, impressos até às 9 horas da manhã; cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Città di Genova*, para S. Vicente, Genova e Napoles, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o exterior até às 8 idem.

— Amanhã: Pelo *Parahyba*, para Macahé e Campos, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

— De ora em diante expede-se diariamente mala para S. João de Merity, pela Estrada de Ferro do Norte, recebendo-se correspondencia até às 10 horas da noute.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 10 e 11 de agosto de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
10	11 noute...	705.90	20.0	13.71	72.0
11	5 manhã..	731.03	18.0	13.23	81.0
	11 > ...	760.32	22.1	11.14	69.0
	5 tarde...	757.31	23.3	15.73	78.0
	Maxima.....	761.03	24.6	15.79	81.0
	Minima.....	757.31	19.1	13.20	61.0
	Media.....	759.185	21.85	14.495	75.0

Evaporação à sombra, 1^m, 0.

Ozone, 1^m, 0.

Maxima ao sol, 54,1.

Maxima na relva, 31,0.

Minima na relva, 17,0.

Tempo variavel. Céu encoberto em parte, por cumulo-nimbus, cumulus, cumulo-cirrus, cirrus esparços e nevoeiro. Montanhas cobertas por nevoeiro.

(1) WSW 10k; (2) variavel, (3) NW 15k.

RENDAS PUBLICAS

ALAGOAS

Demonstração da renda de julho de 1890, exercicio de 1890, comparada com a de igual mez de 1889, exercicio de 1889, conforme exige a circular do Thesouro Nacional n. 13 de 2 de abril de 1884

	Junho		Diferença	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	28:469\$280	30:386\$973		10:917\$693
Despacho maritimo.....	398\$600	137\$800	260\$800	
Exportação.....	1:563\$517		1:563\$517	
Interior.....	25:633\$018	16:664\$966	8:968\$052	
Extraordinaria.....	5:336\$518	3:050\$815	2:285\$703	
Depositos.....	32:458\$080	25:438\$407	7:019\$673	
	93:859\$020	84:678\$961	20:097\$745	10:917\$693

Contadoria da Thesouraria de Fazenda das Alagoas, 1 de agosto de 1890.—Servindo de contador, *Estanislao Wanderley*.

ALFANDEGA DE SANTOS

Importação		Diferença	
Direitos de importação.....	867:690\$959		
Diversos addicionaes:			
De 6 % da tarifa movel.....	162\$310		
De 40 % sobre o fumo.....	65\$280		
	227\$590		
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	29:417\$541		
Capatazias.....	3:003\$287		
Armazenagem.....	8:845\$925		
	909:185\$392		
Despacho maritimo			
Imposto do pharoes.....	3:740\$000		
Dito de doca.....	7:27\$500		
	4:467\$500		
Exportação			
Direitos de exportação dos generos nacionaes:			
De 9 %.....	998\$300		
De 7 %.....	55:474\$673		
De 5 %.....	205\$900		
	56:677\$973		
Interior			
Renda do <i>Diario Official</i>	21\$000		
Sello do papel:			
Fixo.....	1:003\$280		
Proporcional.....	474\$245		
Estampilhas.....	9:216\$900		
	10:694\$425		
Imposto de transmissão de propriedade.....	36:236\$345		
Dito sobre subsidio e vencimentos.....	448\$785		
	47:400\$555		
Extraordinaria			
Contribuição para o montepio da marinha.....	\$608		
Indemnizações, a saber:			
De publicações de editaes.....	3\$783		
	3\$783		
Receita eventual, a saber:			
Multas por infracções de leis e regulamentos....	1:390\$346		
	1:390\$346		
Producto do imposto addicional de 5 %.....	47:420\$223		
	48:814\$960		
Depositos			
Emprestimo do cofre dos orphãos.....	20:000\$900		
Depositos de diversas origens, a saber:			
Quantia de mais na renda de hontem.....	110\$497		
Producto liquido de leilões:			
Em favor de partes.....	\$632		
Em favor de empregados.....	32\$911		
Multas para empregados da Alfandega.....	3:117\$210		
Contribuição para a caridade.....	2:020\$225		
Arrecadação do imposto municipal.....	15:585\$105	21:356\$083	
			41:460\$580
Renda não classificada:			
Entrega do correio.....			4:000\$000
Total.....			1.112.012\$870

Alfandega de Santos, 30 de junho de 1890.—O chefe de secção, *Cactano Alberto Matt* e.—O thesoureiro, *Santos Dias*.

MATTO GROSSO

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ESCRITURADAS NA THESSOURARIA DE FAZENDA DE MATTO GROSSO EM MAIO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1889, ORGANIZADA EM VIRTUDE DA CIRCULAR DO MINISTERIO DA FAZENDA N. 13 DE 2 DE ABRIL DE 1884

Receita	Exercicio de 1889				Exercicio de 1888	Differenças	
	Thesouraria	Collectorias	Administração do correio	Total		para mais	para menos
Exportação							
Interior.....		1:391\$805		1:391\$805	1:107\$430	284\$375	
Extraordinaria.....		59\$830		59\$830		59\$830	
Depositos							
Emprestimo do cofre de orphãos.....		174\$830		174\$830		174\$830	
Diversas origens.....	2:182\$674			2:182\$674		2:182\$674	
	2:182\$674	1:620\$465		3:809\$139	1:107\$430	2:701\$709	
Exportação							
Interior.....	2:347\$580	3:315\$076	853\$120	6:516\$076	2:321\$546	4:194\$530	
Extraordinaria.....	535\$843	262\$882		798\$726	176\$377	622\$349	
Depositos							
Emprestimo do cofre de orphãos.....	1:577\$140			1:577\$140	29\$680	1:547\$460	
Caixa Economica.....	13:324\$909			13:324\$909	17:522\$100		4:197\$191
Diversas origens.....	192\$958	12\$600		205\$558	42\$600	162\$958	
	17:978\$430	3:590\$559	803\$420	22:422\$409	20:092\$303	6:527\$297	4:197\$191

Contadoria da Thesouraria de Fazenda em Cuyabá, 9 de julho de 1890.—O 1º escripturario, Antenor Augusto Corrêa.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Protesto

Supplicante o Dr. Antonio Francisco de Araujo Macuco.—Procede a justificação; passem-se as cartas de editos com o prazo de 30 dias.

Liquidações

Das firmas commerciaes: Do Augusto Fernandes & Amorim.—Passe-se mandado do pagamento ao supplicante a fls. 173.

Do Souza Mello & Rodrigues.—Declarada dissolvida e em liquidação a firma e nomeado o liquidante.

Do Silveira Borges & Irmão.—Desentranhada dos autos e entregue a quem juntou a carta de fls. 176, dê o liquidante em 48 horas a informação ordenada.

Fallencia

Fallidos Figueiredo & Comp.—Sobre as contas a fls. 88 digam os administradores.

Arresto

Arrestante Domingos Antonio Vairo.—Em prova.

Acção summaria

Autora a Companhia Brazil Industrial.—Respondido o agravo.

Acções de 10 dias

Autores: Manoel Antonio Nogueira Lima.—Sobre a excepção diga a parte em cinco dias.

Antonio Alvès de Souza Dias.—Concedidos os dias da lei.

Fonseca & Cunha.—Julgados improcedentes os embargos e condemnado o réo.

Acções ordinarias

Autores: o Barão de Santa Leocadia.—Recebida a contestação, prosiga-se.

José Pinto Penna Firme Ramos.—Em prova.

Soares & Steini.—Idem.

Execução

Exequente Custodio Perpetuo de Cairos Monteiro.—Julgados improcedentes os embargos.

ESCRIVÃO LAZARY

Execução de penhor

Autor Domingos Fernandes do Valle.—Cumpra-se o accórdão.

Dissolução e liquidação

Da firma commercial A. J. Macieira & Comp.—Prestem as informações exigidas a fls. 17.

Da pharmacia Borges.—Com os laudos conformes, subam os autos à superior instancia.

Da Companhia Ferro Carril do Cachamby.—Nomeado para syndico o socio gerente da firma de Manoel Joaquim Moreira & Comp.

Acção summaria

Autores A. Milliet & Comp.—Desprezada a excepção.

Acção de 10 dias

Autor Dr. Francisco Gonçalves de Moraes.—Respondido o agravo.

Acções ordinarias

Autores: o Barão de Santa Leocadia.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Berla Cotrin & Comp.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Execuções

Exequentes: Souza Carvalho & Comp.—Respondido o agravo.

Fernando Amares & Comp.—Baixou o processo ao Dr. juiz substituto para uma diligencia.

Chaves Braga & Comp.—Julgada deserta e não seguida a appellação interposta.

Carta precatoria

Supplicants Constancio Alves Pinto e outros.—Devolve-se.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Títulos de eleitores

Entregam-se, todos os dias, na secretaria da Intendencia Municipal, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, os titulos dos eleitores das parochias do Sacramento, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Santo Antonio, Gloria, Lagôa, Gavea e Espírito Santo.

Secretaria da Intendencia Municipal, 8 de agosto de 1890.—Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Banco Nacional do Brazil

EMISSÃO

Notas de 100\$000

Faço publico que as notas de cem mil réis, 1ª serie, 1ª estampa, emitidas por este banco de ns. 12.001 a 13.500 são assignadas; por F. de C. Soares Brandão; as de ns. 13.501 a 15.000 por P. Gracie; as de ns. 15.001 a 16.500 por M. Gonçalves Duarte; as de ns. 16.501 a 18.000 por Luiz Rodrigues d'Oliveira; e as de ns. 18.001 a 19.000 por Manoel Moreira da Fonseca.

Banco Nacional do Brazil no Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.—Conde de Figueiredo, presidente.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se declara que, foi requerido a substituição, por se terem extraviado, das tres aplices goeas da divida publica do valor de 1.000\$ cada uma, juro antigo de 6%, sob ns. 209.250 a 209.252 emitidas em 1870.

Caixa de Amortização—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890.—M. A. Galvão.

Banco do Brazil

Emissão

Faço publico que as notas emitidas do valor de 10\$000 de ns. 75.001 a 75.500, 78.501 a 79.000, 83.001 a 83.500, 88.501 a 89.000 e 91.001 a 91.500 da 11ª serie são assignadas por Barão do Quartim; as de

ns. 75.501 a 76.000, 77.501 a 78.000, 80.501 a 81.000, 82.501 a 83.000, 85.001 a 85.500, 86.501 a 87.000, 88.001 a 88.500, 89.501 a 90.500, 91.501 a 95.000, 95.501 a 96.000, 96.501 a 97.500 da 11ª serie e 3.001 a 3.500 e 4.001 a 4.500 da 12ª serie por J. Frz. Mora; as de ns. 76.001 a 77.000, 79.501 a 80.500, 83.501 a 84.500, 92.501 a 93.500 da 11ª serie, e 1 a 1.000 da 12ª serie por F. R. Paz; as de ns. 77.001 a 77.500, 81.001 a 82.000, 85.501 a 86.000, 89.001 a 89.500, 90.501 a 91.000, 91.001 a 94.500, 95.001 a 95.500, 93.001 a 96.500, 97.501 a 98.000, 99.001 a 99.500 da 11ª serie e 1.001 a 3.000 e 4.501 a 5.000 da 12ª serie por Perá da Sª; as de ns. 78.001 a 78.500, 82.001 a 82.500, 86.001 a 86.500 e 87.001 a 88.000 da 11ª serie por Barão de A. Ferraz; as de ns. 79.001 a 79.500, 91.501 a 92.000, 93.501 a 94.000 da 11ª serie por Diogo Duarte Sª; as de ns. 84.501 a 85.000, 92.001 a 92.500 da 11ª serie o 3.501 a 4.000 da 12ª serie por Tobias L. Figueira; de Me'lo; e as de ns. 98.001 a 99.000, e 99.501 a 100.000 da 11ª serie por José Pinto de Oliveira.

Banco do Brazil, 11 de agosto de 1890.—
M. P. de S. Dantas.

Recebedoria

Pela recebedoria da Capital Federal se faz publico que, na agencia de Cascadura, se está procedendo á cobrança á bocca do cofre, do segundo semestre do imposto de industria e profissões relativo ao exercicio de 1890, das freguezias de Inhatima, Irajá, Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Curato de Santa Cruz.

Previne-se aos Srs. collectados que incorrerão na multa estabelecida si não satisfizerem os seus debitos até o fim deste mez.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1890.—*João Crúvello Cavalcanti.*

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, sciifico aos Srs. proprietarios do embarcações movidas a vapor, que lhes é concedido o prazo até 31 do corrente para, de conformidade com o disposto no art. 30 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 216 D, de 22 de fevereiro de 1890, executarem a seguinte disposição:

«*Ent todas as caldeiras do vapor haverá, além da valvula de segurança, já existente, uma outra que servirá para a commissão de vistorias graduar e sellar, de forma que não possa ser illudida a mesma commissão.*»

Findo este prazo, ficam prohibidas de navegar as embarcações que não tiverem satisfeito a citada disposição.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890.—*Genesio Machado.*

Intendencia da Guerra

Madeiras, cal, pedras e artigos semelhantes e tintas e drogas

O conselho de compras desta repartição recebe novamente propostas no dia 15 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar os seus fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.— O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque.*

Intendencia da Guerra

Ferramentas diversas

A commissão de compras desta repartição, recebe novamente propostas, no dia 12 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.— O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque.*

Hospital Central do Exercito

Morro do Castello

De ordem do Sr. coronel director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 11 horas, se recebem na directoria deste hospital propostas para o fornecimento de leite de vacca de primeira qualidade, para consumo das enfermarias, despensa e pharmacia pelo tempo a decorrer de 12 do corrente ao fim do semestre presente.

As propostas versarão sobre o preço do litro, e serão em duplicata e assignadas pelos proprios ou seus prepostos devidamente autorizados e abertas deante dos concurrentes.

Uma vez aceita a proposta, o proponente assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for requisitado com a maior urgencia, e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Central do Exercito, 8 de agosto de 1890.— O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral.*

Secretaria da Agricultura

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, declaro que, de conformidade com o que preceitua o art. 19 do decreto n. 449 de 31 de maio do corrente anno, darei audiencia em todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã, ás pessoas que tiverem de tratar de negocios relativos á directoria a meu cargo.

Primeira Directoria das Obras Publicas, 8 de agosto de 1890.— O director, *J. F. Parreiras Horta.*

Directoria da Agricultura

O abaixo assignado, na conformidade do que dispõe o art. 19 § 4º do decreto n. 449 de 31 de maio ultimo, dá audiencia todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã, ás pessoas que o procurarem para negocios affectos á sua directoria.

Directoria da Agricultura, 7 de agosto de 1890.— *Jeronymo H. de Calasans Rodrigues.*

Estada de Ferro Central do Brazil

Concurrencia para o fornecimento de madeiras aparelhadas para 130 carros

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 12 do corrente, ás 11 horas, recebem-se propostas para o fornecimento de madeiras de lei em peças de diversas dimensões e esquadrias, aparelhadas para a construcção de 100 carros para transporte de gado em pé e 30 para transporte de carnes verdes, segundo as condições, preços de unidades, qualidades de madeiras e especificações que se acham á disposição dos concurrentes no Escriptorio da Locomoção, no Engenho de Dentro.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1.000\$, que revertirá para a estrada, no caso de recusar-se o proponente cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de agosto de 1890.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 12 de agosto corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez (as 11 1/2 horas)— Generoso Augusto Pereira Leite, Angelo José Alves, Antonio Avelino Dias Teixeira de Queiroz, João Bernardo Ribeiro Gomes, João de Assis Silveira, Manoel de Moraes Silva, Irineo Marinho Coelho de Barros, Alberto Brandon, Armando de Souza Monteiro, Rodolpho Teixeira, Albino da Silva Guimarães, Lourenço José Ribeiro Torres.

Turma supplementar— Marianna Luiza da Piedade e Silva, Syndulpho Galvão Dornellas Pessoa, Heitor Mario dos Santos Lima, Firmo de Souza Vianna, Ildefonso Ramos Carvalho de Brito, Francisco Leite de Oliveira, Carlos Augusto de Mariz Sarmiento Filho, Accacio Antunes Pereira, Eugenio Gomes de Carvalho, José Leão, Carlos Americo de Sá e Horacio do Malheiros Valdetaro.

Geographia (as 9 horas)— Jorge Cotrim Castrioto, Zoticio Antunes Baptista, Virgilio Horacio de Azevedo, João da Costa Ferreira, Mauricio Eugenio Giron, José Antonio Martins Romeo, Theodomiro Penna Vieira e João Baptista Seixas Tinoco.

Turma supplementar— Eurico Ernesto de Lemos, Theodomiro de Mendonça Uchôa, Magnus Maia, Albino Pinto da Silva Coelho, William Henry Cundit, Afonso Herculano de Lima Junior, Luiz Pio Duarte Silva e Symphronio da Silva Gandra.

Inglez (as 11 1/2 horas)— Eugenio da Cunha e Mello, Vital do Valle Pereira, José Americo Pinto da Silva, Ricardo Greenhalgh Barreto, Irineo Marinho Coelho de Barros, Honorio de Araujo Maia, Antonio Estevão de Oliveira, Pio Maria de Paula Ramos, João do Bomfim Pinheiro da Costa, Antonio da Silva Freire, José Bonifacio de Araujo e Lupercio Guilherme Kopp.

Turma supplementar— Sebastião Lemgruber, Astolpho Sodré de Mello, Henrique Ignacio Guimarães, João da Silva Monteiro, Alberto Mayer, Luiz Frederico Carpenter, Ricardo Henrique Oswald Carpenter, Mario Berlink, João José da Silva, Afonso Henriques Ferreira Guimarães, José Victor da Rocha Miranda e Manuel Carlos Cesar de Andrade e Silva.

Chorographia (as 11 horas)— Octavio da Faria Souto, Americo Chaves de Medeiros, Afonso Henriques Ferreira Guimarães, Fabricio de Mendonça Uchôa, Albino da Silva Guimarães, Francisco de Paula Belfort Duarte Junior, Octavio Germack Possolo e Alvaro de Cantanheda.

Turma supplementar— Alberto Meyer, Ricardo Henrique Oswald Carpenter, Gregorio Garcia Soabra Junior, Afonso de Almeida Albuquerque Reis e Silva, Augusto Joaquim do Nascimento, Augusto Diogo Tavares, Oscar Lopes da Costa e Jorge Dantas de Brito.

Francez (as 12 horas)— Joaquim Pinto de Sampaio, Antonio Olympio Franco, Francisco da Graça Araujo Bastos, Americo Chaves de Medeiros, Arthur Leopoldo Guaraná Guia, Heitor de Azevedo Marques, Emilia Brand, Antonia Portes, Eugenia de Carvalho Gomes, Laura Audoubert, Francisco Rodrigues da Fonseca Rqsa Junior e João Gomes.

O secretario, *Manoel M. Nogueira Lins.*

Edital

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz de direito da provedoria nesta cidade.

Faz saber aos que o presente edital de tres praças com dispensa de prazos virem, que, a requerimento de D. Maria Silvana Egdio de Sampaio, inventariante do finado Antonio Gonçalves de Sampaio, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação nos dias 13, 16 e 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, ás portas da casa de suas audiencias, á rua da Constituição n. 48, o terreno e casa da praia de S. Christovão n. 133, avaliados por 10:000\$, pertencentes ao espolio daquelle finado. E para que chegue ao conhecimento do publico, mandei passar o presente edital, por meio do qual convido os pretendentes para comparecerem no lugar, dia e hora designados, afim de effectuar-se a praça. Este é passado em triplicata, sendo dous publicados na imprensa, inclusive o *Diario Official*, e um affixado pelo porteiro no lugar do costume, de que passará certidão para ser junta aos autos de praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1890. Eu, Procopio José da Silva, escrevente juramentado, subscreevi, nos impedimentos do escrivão.—*Manoel da Silva Mafra*.

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz de direito da Provedoria, nesta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Albano Simões Nunes de Souza, inventariante do finado Francisco Torres Labin, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas de suas audiencias, nos dias 2, 6 e 9 do proximo mez de agosto, ás 11 horas da manhã, um lote de objectos e instrumentos cirurgicos, aparelhos para electricidade, ferramentas de cutileiro, torno mecanico, motor, pulias, rebolos, forja, bigornia, motor a gaz, armação, vitrina, baleão e moveis, tudo existente na officina de cutilaria, pertencente ao espolio do mesmo finado, á rua de Urugayana n. 40, e avaliado em 2:260\$; e por isso, convida os pretendentes a comparecer no lugar, dias e horas designados, afim de ser effectuada a venda ao concorrente que mais der sobre a avaliação. O presente, passado em triplicata, será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta capital, aos 30 de julho de 1890. Eu, Antonio Olavo Rodrigues da Costa, escrivão, subscreevi.—*Manoel da Silva Mafra*.

Freguezia do Sacramento

O cidadão pharmaceutico José Frederico da Costa, juiz de paz do 1º districto da freguezia do Sacramento desta capital federal, etc.

Faz publico que, tendo cessado o seu impedimento, reassume o exercicio do cargo de juiz de paz deste districto, e despacha no cartorio á rua do S. Jorge n. 1 B, em todos os dias uteis, tendo lugar as audiencias nos sabbados de cada semana ao meio dia no mesmo cartorio, e sendo impedidos no 1º dia util. E, para constar, se passou o presente edital, que será publicado.

Capital Federal, 10 de agosto de 1890. Eu, Antonio Freire de Macedo, escrivão, o escrevi.—*José Frederico da Costa*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Ernesto Emydio de Oliveira, por seus procuradores Saturnino de Alcantara & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Ernesto Emydio de Oliveira, tendo as habilitações precisas para dirigir pharmacia, como prova com os attestados medicos que junta, e desejando estabelecer-se legalmente na freguezia das Dores do Atterrado, municipio de Santa Rita de Cassia, estado de Minas Geraes, onde uma pharmacia é indispensavel

para attender aos interesses da população, como tambem prova com os attestados das Intenções Municipaes de S. Sebastião do Paraizo e de Santa Rita de Cassia e com a petição que vos é dirigida por 170 habitantes da mesma freguezia, documentos tambem annexos, vem respeitavelmente solicitar-vos lhe mandeis passar a competente licença. — Saudes e fraternidade. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1890.—Por procuração, *Saturnino de Alcantara & Comp.*» Sobre duas estampilhas de 200 réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de agosto de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Nunes Brigagão Junior por seu procurador Ezequiel Manoel de Araujo lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Joaquim Nunes Brigagão Junior, cidadão brasileiro, residente na villa do Caracol do termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, desejando abrir uma pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, vem em cumprimento do vosso respeitavel despacho exarado na petição que se acha nessa inspectoria, pedir-vos que de accordo com o regulamento n. 169 de 18 de janeiro de 1890 lhe concedais licença para a abertura da dita pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, depois de satisfeitas as formalidades exigidas no mesmo regulamento.

O supplicante vos declara que os documentos a que se refere acham-se juntos a sua primeira petição e por estes vereis que o supplicante acha-se no caso de obter o que pretende.

Pede-vos deferimento.—Rio de Janeiro, 28 de abril de 1890.—*Ezequiel Manoel de Araujo*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 31 de julho de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

- Alfredo Starling.
- Antonio Augusto Leitão.
- Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
- Antonio da Costa Lopes Junior.
- Euzebio Alves Sarmiento.
- Ernesto Henrique Richter.
- Francisco Augusto de Aguiar.
- Francisco de Assis Rocha.
- Francisco Cozzi.
- Francisco Xavier de Seabra Andrade.
- Felinto Elycio Pires Ferroira.
- Hermann Schlobach & Costa.
- Hermelino Antonio da Silveira.
- Hilario José Pereira.
- Jeronymo de Almeida Silvaros.
- João Bonifacio de Medeiros Gomes.
- Joaquim do Lavor Paes Barreto.
- Joaquim Lopes Moreira.
- Joaquim de Souza Guimarães.
- José Annibal Cataldi.

- José Felix de Almeida Cotta.
- José Ignacio da Gloria.
- José Maria Lopes Teixeira.
- Leovegildo Maria de Oliveira.
- Manoel Joaquim Barbosa de Andrade
- Manoel Pinto Netto.
- Octavio do Carvalho Lobão.
- Quintino Thomaz de Oliveira.
- Tudo Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de junho de 1890.—A. J. *Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 11 de agosto de 1890

O mercado abriu nas mesmas condições em que fechou no sabbado, com a taxa de 22 5/8 d. sobre Londres, no Banco Commercial, English Bank e Sul-Americano, e com a de 22 1/2 d. no London Bank, Banco do Commercio, Industrial, Allemão e Franco-Brazileiro, e assim se conservou até ás 2 1/2 horas da tarde, quando recusaram sacar ao primeiro preço.

As tabelettas bancarias foram as seguintes:
Londres, por 1\$. 22 5/8 a 22 1/2 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 421 a 421 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 521 a 523 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 413 a 420 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 230 a 210 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..... 2\$220 e 2\$230 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular sobre Londres, a 22 5/8 e 22 1/2 d., bancario; 22 3/4, 22 11/16 e 22 5/8, d., papel particular; fechando o mercado franco.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

7 apolices geraes de 1:000\$. 960\$300
25 ditas idem..... 960\$300

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco Colonizador e Agricola.....	83\$300
100) ditas Constructor.....	140\$000
1700 ditas idem.....	111\$000
7) ditas idem.....	142\$000
30 ditas idem.....	142\$000
500 ditas idem.....	142\$000
20 ditas idem.....	112\$000
250 ditas idem.....	143\$500
50) ditas idem para 31.....	115\$000
500 ditas idem.....	115\$000
130) ditas idem v/c até 15 de set....	115\$000
1000 ditas para 15 de outubro.....	150\$000
1000 ditas idem.....	150\$000
000 ditas idem.....	150\$000
100 ditas Nacional.....	90\$000
40) ditas idem.....	90\$000
25) ditas idem.....	90\$000
100 ditas idem.....	90\$000
2210 ditas idem.....	91\$000
100 ditas Lavoura e Commercio....	114\$000
100 ditas do Brazil.....	141\$000
200 ditas idem.....	142\$000
40 ditas idem.....	280\$000
50 ditas idem.....	282\$000
20 ditas Estados Unidos do Brazil.	109\$000
100) ditas idem.....	109\$000
500) ditas idem.....	110\$500
150 ditas do Banco Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp.....	245\$70
1000 ditas idem.....	25\$000
40 ditas Commercial, 2ª série....	126\$000
332 ditas Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp.....	22\$000
12) ditas Comp. Leopoldina, ex/d....	71\$000
100 ditas idem.....	74\$000
205 ditas idem.....	74\$000
1000) ditas idem.....	77\$250
50) ditas idem.....	77\$250
10) ditas idem.....	77\$000
30 ditas idem.....	77\$000
300) ditas idem.....	77\$000
142) ditas idem.....	76\$500
50 ditas idem.....	76\$500
50) ditas idem para o 1º dia de transferencia.....	75\$000
40) ditas idem para 31, c/d.....	78\$000
200) ditas Sapucahy.....	88\$000
100 ditas idem.....	88\$000
200 ditas idem.....	88\$000
100 ditas idem.....	83\$000

100 ditas idem.....	833000
150 ditas idem.....	893000
695 ditas para 31.....	903000
500 ditas idem.....	923000
500 ditas idem.....	923000
250 ditas idem.....	923000
200 ditas Evonias Fluminense.....	523000
100 ditas idem.....	523000
500 ditas idem.....	523000
150 ditas idem.....	523000
50 ditas idem.....	523000
200 ditas idem.....	523000
50 ditas idem.....	523000
3000 ditas idem, agio.....	103300
500 ditas idem.....	103300
300 ditas idem.....	113300
100 ditas idem.....	113300
100 ditas idem.....	113300
500 ditas idem.....	113300
200 ditas idem.....	123000
500 ditas idem para 31, agio.....	143000
500 ditas idem.....	143000
500 ditas idem.....	143000
200 ditas idem.....	143000
100 ditas idem.....	143000
110 ditas idem.....	143000
200 ditas idem.....	153000
100 ditas idem.....	153000
1000 ditas idem.....	153000
2030 ditas idem.....	153000
50 ditas Viação Central.....	663000
50 ditas idem.....	630000
100 ditas idem.....	673000
50 ditas Sorocabana, tronco.....	3373000
100 ditas idem, prolongamento.....	1203000
50 ditas Correio do Povo.....	523000
50 ditas idem.....	523000
1000 ditas Sul Paulista para dezembro.....	83000
500 ditas O. Publicas Paulista, agio.....	83000
100 ditas idem.....	83000
400 ditas idem.....	83000
500 ditas Melhoramentos, agio.....	103000
100 ditas idem.....	103000
100 Phosphato de Cal.....	503000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$..... 9603000

Acções de bancos e companhias

Banco Colonizador e Agricola.....	833000
Dito Constructor.....	1403000
Dito idem.....	1413000
Dito idem.....	1123000
Dito idem.....	1433000
Dito idem para 31.....	1433000
Dito idem para 15 de setembro.....	1483000
Dito idem para 15 de outubro.....	153000
Dito Nacional.....	903000
Dito idem.....	913000
Dito Lavoura e Commercio.....	1143000
Dito do Brazil.....	1413000
Dito idem.....	1423000
Dito idem.....	2803000
Dito idem.....	2823000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	1033000
Dito idem.....	1093300
Dito Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp.....	213300
Dito idem.....	253000
Dito idem.....	23000
Dito Commercial.....	1263000
Comp. Leopoldina, ex/d.....	743000
Dita idem, c/d.....	773000
Dita idem.....	763300
Dita idem.....	773250
Dita idem para o 1º dia de transferencia.....	753000
Dita idem para 31, c/d.....	733000
Dita Sapucahy.....	883000
Dita idem.....	893000
Dita idem para 31.....	903000
Dita idem.....	923000
Dita Evonias Fluminense.....	523000
Dita idem, agio.....	103000
Dita idem.....	103300
Dita idem.....	113000
Dita idem.....	113500
Dita idem.....	123000
Dita idem para 31, agio.....	143000
Dita idem.....	143500
Dita idem.....	153000
Dita Viação Central.....	663000
Dita idem.....	673000
Dita Sorocabana, tronco.....	3373000
Dita idem, prolongamento.....	1203000
Dita Correio do Povo.....	523000
Dita Sul Paulista para dezembro.....	893000
Dita Obras Publicas Paulista, agio.....	83000
Dita Obras Publicas, agio.....	103000
Dita idem.....	103500
Dita Phosphato de Cal.....	503000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 9 de agosto de 1890..... 1.283.6703573
E do dia 11..... 187.0523910

No mesmo periodo de 1889..... 1.734.5193910

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de agosto de 1890..... 464.7203310
E do dia 11..... 55:4903594

520:2193914

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 e 9 de agosto de 1890..... 13:1303790
E do dia 11..... 3:9263774

17:0573561

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 10 de agosto de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	6	150 pipas.
Arroz.....		178 kilogs.
Assucar.....		80.960 »
Algodão.....		6.395 »
Café.....	285.421	2.425.791 »
Carvão vegetal.....	45.760	439.303 »
Couros seccos e salgados.....		14.451 »
Farinha de mandioca.....		639 »
Feijão.....		10.208 »
Fumo.....		102.026 »
Madeiras.....	2.923	2.923 »
Milho.....	5.160	114.237 »
Polvilho.....		9.797 »
Queijos.....	4.760	55.273 »
Toucinho.....		33.902 »
Diversas.....	26.825	617.012 »

CAFE

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 11 de agosto de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	170.000
Entradas nos dias 9 e 10.....	12.000
Idem em Santos.....	7.000

Estado do mercado: firme.

Preços: sem alteração.

Movimento do Porto

Sahidas

Montevideo e escalas—paq. Rio Negro, comm. 1º tenente Antonio Leopoldino da Silva, passags.: D. Margarida Ferreira Teixeira, Benedicto M. Pinho, D. Helena Pinheiro, Pedro Amaral e Sá e sua mulher, Bernardo Silveira Mendonça, Pedro Xavier Coelho, Manoel Gonçalves Rocha, Dr. Annibal de Azambuja Villanova, 1º tenente Alipio Mursa, Dr. José Maria Fragozo Mendonça, José Augusto Andrade Costa, Rocha Pombo, José Rodolpho França, Olympio Sá, Souto Mayor, D. Rosa Motta, Eulalio Pinto Cesar, Antonio Marques, Manoel Julio, Augusto Pinheiro, D. Iva e uma filha, tres cadetes; os francs. Abbadio Ferreira, Paulo Dand e sua mulher e mais 166 de prôa.
Bremen e escalas — paq. allem. Ohio, comm. Dehle, passags.: José Monteiro de Mello; os allems. Louis Gruder, sua mulher e uma filha, D. Sandelin e uma filha; a franc. Mme. Marie Gonthier e 10 de 3ª classe.
Nova York — paq. ing. Halley, comm. E. B. Ward.
Corda Vermelha — barc. nac. Abab, 292 tons., m. José Joaquim da Costa, eq. 7, em lastro de joara.

Entradas

Rio da Prata — 4 ds. (3 ds. de Montevideo), paq. franc. Brasil, comm. Minier, passags.: consul Gomez dos Santos e sua mulher, D. Maria Ramos, Tertuliano Ramos, José Nicolich, Henrique Braga; os francs. Charles

Halin, Ch. Renaud, Auguste Potel, Bernard Supervielle, Coquelin e mais 27 passageiros da companhia franceza Lyrica; os romanos D. Norma Robenotin, Rosental Dora; os orientaes Francisco Riveira, D. Constancia Lamarque, Juan Lamarque, José Garcia; os hespanhoes Zeferino Fernandez e um filho, Triqueroz Leite, Fernando Lopes, Antonio Pino, sua mulher e uma filha, Roque Sanchez; os allemães Carl Sehmitz e sua mulher; o argentino João Labalain; o peruano Melchior Sivella; os italianos Luigi Duci e seu secretario Giovanni, Ernesto Mameschi, Juan Charano, tres de 3ª classe e 92 em transito.

— 4 ds. (3 ds. de Montevideo), paq. ital. Duchessa de Genova, comm. N. Massagini, passags.: os italianos Marianno Barron, D. Petronilla Fassan, D. Elvira Costa, D. Margherita Fenolio, M. Goldenberg, M. Blum, M. Astmann, F. Wessel e sua mulher, Giuseppe Mariosa, Luigi Narici, Enrico Laroza, Pietro Rossi, Olga Badin, Alfredo Landi, P. Rosselli, J. B. Amilton, A. D. Spromann, F. Calbo, J. Varelli e sua mulher, D. Maria Fernandez, 909 immigrantes e 291 em transito.

Cardiff — 93 ds. barca ing. Suzerain, 625 tons, m. S. E. Witter, eq. 9, c. carvão à ordem.

Liverpool e escalas—30 ds. (3 1/2 ds. da Bahia), paq. ing. Rosse, comm. J. Leany.

S. Francisco—81 ds., gal. amer. E. B. Sutton, 1.753 tons., m. C. O. Carter, eq. 24, c. trigo à ordem.

Rio da Prata — 9 ds. (4 ds. de Montevideo), paq. ital. Città di Genova, comm. V. Aronzo; passags. 508 italianos de 3ª classe e 470 em transito.

Santos — 26 hs. paq. nort. amer. Advance, comm. D. E. Griffiths, passags.: Pereira de Medeiros, o franc. Felice Cautinie, 2 de 3ª classe e 15 em transito.

Valparaiso e escalas — 20 ds. (4 ds. de Montevideo), paq. ing. Magellan, comm. Herbert Perry, passags.: Dr. Almeida Fagundes, tenente coronel Jacques Ourique, major Hermes da Fonseca, capitão Carlos da Fonseca, Manoel Rocha, Manoel Castro, tenente Cantuaria, Victorio Nigliore; o hesp. Sabino Sumele; a ing. D. Ellen Parks e cinco filhos, 7 de 3ª classe e 30 em transito.

Cabo-Frio — 2 ds. hiate nac. Nossa Senhora da Assumpção, 32 tons., m. José Joaquim da Silva, eq. 4, c. cal a Marques e Abreu. — 2 ds. hiate Dous Amigos, 14 tons., m. Francisco Antonio, eq. 5, c. cal a Macedo & Sepulveda, passageiros tres de prôa.

— 2 ds. hiate Portinho, 64 tons., m. Antonio José Leite de Oliveira, eq. 6, c. cal a Franklin Alvares, passageiro um de prôa.
Liverpool — 60 ds. ligar allem. Blitz, 206 tons., m. Otto Artel, eq. 6, c. v. g. a ordem.

Cardiff—41 ds. gal. franc. Dunquerque, 2.987 tons., m. Luiz Moizan, eq. 36, c. carvão a Wilson Sons & Comp.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

No dia 31 de julho de 1890, á 1 1/2 hora da tarde, achando-se reunidos no salão do Banco do Brazil 87 subscriptores de acções, representando 95.600 acções, o Sr. José Julio Pereira de Moraes, em nome dos incorporadores, declarando achar-se representado mais de dous terços do capital subscripto, abriu a sessão e propoz que fosse convidado para tomar a presidencia da assemblea geral o Exm. Sr. Barão do Rio Bonito.

Sendo unanimemente aclamado, assumiu a presidencia o Sr. Barão do Rio Bonito e, depois de agradecer a confiança manifestada pelos Srs. accionistas, convidou para 1º secretario o Sr. Dr. Alberto Bezatat e para 2º secretario o Sr. commendador Hermano Joppert.

Em seguida o Sr. presidente declarou acharem-se sobre a mesa os estatutos e a certidão de deposito do Banco do Brazil da quantia de 2.500.000\$, correspondente a 10 % do capital do banco, o para completo conhecimento dos Srs. accionistas foi feita pelo 1º secretario a leitura deste documento, que assim resa: Ao Exm. Sr. conselheiro presidente do Banco do Brazil. Os abaixo assignados, incorporadores do Banco de Credito Rural e Internacional, pedem a V. Ex. se digne mandar passar certidão de se achar depositada no thesouro do Banco do Brazil a quantia de 2.500.000\$ correspondente à primeira prestação de 10 % do capital do referido banco.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1890.—José Julio Pereira de Moraes.—Manoel Mattos Gonçalves.—Henry Lowndes.—Francisco Clemente Pinto.—José Lopes Angelo.—Malvino da Silva Reis. Certifique-se o que constar.—Duarte Silva. Certifico que os supplicantes depositaram neste banco a quantia de 2.500.000\$ correspondentes a 10 % do capital do Banco de Credito Rural e Internacional.

Banco do Brazil, 31 de julho de 1890.—O secretario, Virgílio Ramos Gordilho.

O Sr. presidente, após verificação de se acharem os estatutos devidamente assignados por todos os Srs. subscriptores de acções, convidou o 1º secretario a proceder à sua leitura.

Terminada a leitura, o Sr. presidente sujeitou à discussão os estatutos, e, não havendo quem pedisse a palavra, foram unanimemente approvados. Pelo accionista Exm. Sr. Visconde de Monte Mario foi enviada à mesa a seguinte proposta:

« A assembléa geral, constituída, institue o beneficio dos fundadores designado nos arts. 95 e 96 dos estatutos para cada um dos fundadores nos mesmos estatutos mencionados. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1890.—Visconde de Monte Mario. »

Lida esta proposta pelo 1º secretario, foi pelo Sr. presidente submettida à discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, foi sujeita à votação e approvada, abstendo-se de votar os Srs. fundadores.

Pelo accionista Sr. F. Casemiro Alberto da Costa foi enviada à mesa a seguinte proposta: « Proponho que, de conformidade com o art. 77 dos estatutos, sejam fixados os honorarios dos directores em 12.000\$ annuaes para cada um e mais para o presidente e os tres directores gerentes 6.000\$ a cada um pro labore pagos mensalmente. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1890.—F. Casemiro Alberto da Costa. »

Lida esta proposta pelo 1º secretario e submettida à discussão, foi sujeita à votação e approvada, abstendo-se de votar os directores indicados nos estatutos.

Em seguida o Sr. presidente, em virtude da approvação plena dos estatutos, proclamou directores os Srs. José Julio Pereira de Moraes, Malvino da Silva Reis, Henry Lowndes, Manoel Cardoso da Silva, João Eugenio Emilio Berla, José Lopes Angelo e Francisco Clemente Pinto.

Propoz então o Sr. presidente para membros do conselho fiscal os Srs. conselheiro Dr. Manoel de Oliveira Fausto, conselheiro Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto, Manoel Mattos Gonçalves, Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e F. Casemiro Alberto da Costa, e para supplentes do conselho fiscal os Srs. Antonio Augusto Pereira de Barros, Visconde de Monte Mario, Eduardo Alves Machado, Visconde de Carandaly e o Banco Central, o que foi unanimemente approvado.

Declarou mais o Sr. presidente que, em virtude das deliberações da assembléa, dava por empoados dos respectivos cargos os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente agradeceu em nome dos incorporadores o acto de presença dos Srs. accionistas à esta assembléa geral, agradecendo igualmente aos Srs. secretarios o valioso concurso que lhe prestaram nos trabalhos da sessão.

Em seguida o Sr. presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem na sala atim de approval-a.

Reaberta a sessão meia hora depois, o Sr. presidente convidou o primeiro secretario a proceder à leitura da acta que, sujeita à discussão e votação, foi unanimemente approvada sem debate.

O Sr. presidente declarou constituído o Banco de Credito Rural e Internacional, de conformidade com a lei, fazendo votos pela sua prosperidade e engrandecimento, e, encerrando os trabalhos, levantou a sessão.—Barão do Rio Bonito, presidente.—Alberto Besamat, 1º secretario.—Hermano Joppert, 2º secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Organização do banco

Art. 1.º Com a denominação de Banco de Credito Rural e Internacional, fica organizada nesta capital uma sociedade anonyma cujo fim é realizar todas as operações de natureza bancaria, commercial, industrial, agricola e de credito real.

Art. 2.º O prazo social é de 50 annos, a contar da data da sua installação. A dissolução da sociedade antes desso termo só poderá ter lugar nos casos especificados no art. 17 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 3.º A séle do banco é na cidade do Rio de Janeiro, onde será tambem o fóro competente para as causas que se derivarem dos seus contractos.

Art. 4.º Para as operações de credito real e agricola a circumscripção territorial comprehendendo, além do município federal, os estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Espirito Santo, S. Paulo, Goyaz, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

CAPITULO II

Capital social, acções e operações

Art. 5.º O capital social se compõe de 25.000.000\$ dividido em 125.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 6.º Uma vez constituída a sociedade na fórma da legislação em vigor, a directoria requererá ao governo autorisação para funcionar na parte relativa ao credito real e determinará então a quota do capital social destinada às operações dessa carteira.

Si por qualquer circumstancia não for concedida a autorisação, nesse caso, todo o capital social será applicado às outras operações, que, especificadas nestes estatutos, não forem especialmente relativas ao credito real.

Art. 7.º A importancia das acções será realisada em prestações nunca inferiores a 10 % do seu valor nominal. A primeira prestação no acto da subscripção e as outras com intervallos pelo menos de 30 dias, com aviso previo dado nos jornaes de maior circulação.

Art. 8.º Dada a falta do pagamento por parte do accionista da quota do capital de suas acções, fica elle responsavel pela mesma quota e juros de 1 % ao mez, salva a directoria, passados 30 dias, a faculdade de impor a pena de commisso.

Art. 9.º As acções declaradas em commisso serão vendidas e o producto das entradas de capital levado à conta do fundo de reserva.

Art. 10. Os direitos e obrigações relativos às acções acompanham o respectivo titulo.

A propriedade de uma acção importa, de pleno direito, adhesão aos estatutos do banco.

Art. 11. A transferencia das acções será feita nos registros do banco e nos que nas suas filiaes e agencias, na Republica e no estrangeiro, o mesmo banco estabelecer para esse fim.

§ 1.º A directoria compete resolver quaes as filiaes e agencias, onde haja registros, podendo, porém, a todo tempo supprimil-os.

§ 2.º Dado o caso de suppressão, as acções que constarem dos registros supprimidos se-

rão inscriptas em um outro à escolha do possuidor.

§ 3.º E' licito ao accionista transferir as acções de um registro para outro quando tal lhe convenha.

§ 4.º No lugar em que as acções estiverem registradas se effectuará o pagamento dos respectivos dividendos.

§ 5.º A directoria poderá, quando entender, facultar aos accionistas a conversão das acções, no todo ou parte, em titulos de acções ao portador, de conformidade com a lei n. 164 de 17 de janeiro de 1890, na parte applicavel.

Art. 12. O banco poderá:

§ 1.º Fazer e contrahir empréstimos, descontar e redoscontar letras e outros titulos commerciaes, à ordem e de prazo fixo, bilhetos do thesouro, da alfandega, cautelas da Casa da Moeda, Warrant-docks e letras do thesouro e thesourarias.

§ 2.º Receber dinheiro em conta corrente de movimento, a prazo e por letras nominativas ou ao portador.

§ 3.º Effectuar commercio de cambio dentro e fóra do paiz, por conta propria, por conta de terceiros ou em conta de participação, desenvolvendo todas as operações bancarias e as relativas à colonisação e immigração.

§ 4.º Subscrever, comprar e vender, por conta propria ou de terceiros, ou em conta de participação, fundos publicos, do governo geral, ou dos estados ou dos municipios, e fundos estrangeiros, acções, obrigações e quinhões de bancos e companhias, podendo, para facilitar as operações de terceiros, adiantar as sommas necessarias, recebendo o banco uma margem que for convencionada.

§ 5.º Comprar e vender bens, moedas amoadados ou não e pedras preciosas.

§ 6.º Effectuar todas as operações de Devedor, garantir operações de qualquer natureza a dinheiro ou a prazo, mediante depositos previos e obrigação dos contratantes de entrar com margens estipuladas.

§ 7.º Fazer operações denominadas de Report, por conta propria ou de terceiros, ou em conta de participação.

§ 8.º Abrir e conceder creditos, contas correntes garantidas com cartas de credito de firmas idoneas, titulos dos governos, geral, ou dos estados e municipios, acções de bancos e companhias, letras hypothecarias e outros titulos e objectos de valor, bens moveis e immovois.

§ 9.º Encarregar-se da compra e venda dentro ou fóra do paiz de productos agricolas e industriaes, e generos de commercio nacional ou estrangeiros, por conta propria ou de terceiros ou em conta de participação.

§ 10. Incumbir-se de encomendas e importação de machinismos e utensilios agricolas e industriaes, sementes, plantas, animais de raça para criação e quaesquer objectos que possam interessar à agricultura e industria e ao commercio em geral.

§ 11. Organizar e auxiliar a organização de emprezas e estabelecimentos industriaes ou agricolas.

§ 12. Contractar com o governo geral, ou dos estados, ou dos municipios operações financeiras, ou com sociedades anonymas, e comprar e vender ou explorar privilegios e concessões.

§ 13. Contractar com os governos dos estados fundação de engenhos contraes, fabricas do preparar productos agricolas, e assim tambem a fundação de bancos regionaes ou emprezas agricolas.

§ 14. Adiantar, sobre os respectivos documentos, dinheiro com garantias de generos e mercadorias depositadas ou em alfandegas, trapiches, armazens seguros e estações de estradas de ferro ou em viagem.

§ 15. Encarregar-se de recebimento de juros e dividendo ou de outras quaesquer rendas do subvencões devidas a companhias e da liquidação de toda e qualquer operação ou direitos e acção por conta de terceiros.

§ 16. Administrar, gerir e custear quaesquer emprezas ou estabelecimentos que adquira ou funda, por conta propria, alheia ou de participação.

CAPITULO III

Dos empréstimos por hypothecas e penhor agrícola

§ 17. Construir, effectuar, contractar, empreitar ou sub-empreitar, por conta propria, de terceiro; ou de participação; estradas de ferro, seus accessorios e toda e qualquer obra.

§ 18. Adquirir terras incultas ou propriedades rurais para explorar productos agricolas, ou a industria pastoril, com melhoração das raças pecuarias, ou dividir os terrenos em lotes, medil-os e demarcal-*s*, e, depois de registrados de conformidade com o decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890, vendel-os ou colonisal-os, guardando-se as prescripções do art. 23 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890.

§ 19. Construir estradas, caminhos e vias ferreas e estabelecer navegação fluvial que forem necessarias para ligar os terrenos que adquirir do Estado com o littoral ou praças commerciaes, mediante os favores concedidos pelo governo geral ou os dos estados.

§ 20. Contractar a introdução de imigrantes trabalhadores agricolas ou operarios e estabelecel-os nas propriedades que adquirir ou por conta de terceiros.

§ 21. Praticar as operações facultadas pelo art. 32 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

§ 22. Empréstimo sobre hypothecas convencionaes a prazo curto com ou sem amortização.

§ 23. Empréstimo para compra e construção de predios urbanos.

§ 24. Empréstimo sobre hypothecas ou penhor agrícola de engenhos centraes, fabricas, de preparar productos agricolas, machinismos e animaes das fazendas rurais.

§ 25. Empréstimo sobre penhor agrícola de fructos ou colhidos, ou pendentes, ou adherente, pela raiz, até ao prazo de um anno.

§ 26. Empréstimo sobre penhor agrícola até o prazo maximo de tres annos, sobre arbitramento da média da produção annual de qualquer genero de cultura, nos termos do art. 364, 2ª parte, do decreto de 2 de maio de 1890.

§ 27. Receber depositos de ouro, prata e pedras preciosas, mediante comissão convencional.

§ 28. Effectuar em geral todas as operações permitidas pelo art. 13 § 16 do decreto 169 A de 19 de janeiro de 1890.

§ 29. Effectuar todas as operações contidas nos decretos ns. 165 A e 169 A de 17 e 19 de janeiro de 1890, 528 de 28 de junho proximo passado, e mais as de credito, operações e mandatos inherentes á instituição bancaria por conta propria de participação ou de terceiros, dentro e fóra do paiz.

§ 30. Estabelecer filiaes, agencias ou sub-agencias dentro ou fóra do paiz.

§ 31. Empréstimo sobre hypothecas de propriedades rurais ou urbanas a juros não excedentes de 9%, ao anno (além da porcentagem de administração que nos empréstimos rurais será no maximo de 1% e nos urbanos de 1 1/2 %) e amortização calculada sobre o prazo da divida (decreto 169 A art. 13 § 7º).

§ 32. Emitir lettras hypothecarias.

Art. 13. No caso de corrida dos depositantes em conta corrente para retiradas immediatas, o banco reserva-se o direito de pagarlhes por meio de lettras que venham o mesmo juro e sejam divididas em *s*-is series correspondentes á data da exigencia, e resgataveis de 15 em 15 dias, de modo que ao cabo de 90 dias esteja restabelecido o pagamento á vista.

Art. 14. Na sede ou nas agencias que forem estabelecidas poderá o banco:

a) ter um serviço de informações e operações;

b) receber como caixa economica depositos pr parte de lavradores, industriaes, colonos, trabalhadores, etc.

c) abrir a lavradores e industriaes contas correntes, garantidas com penhor agrícola, titulos e valores, para custeio da lavoura ou dos estabelecimentos industriaes.

d) mandar vir por conta de terceiros machinismos e utensilios agricolas e industriaes e de trabalhadores agricolas e operarios.

Art. 15. As operações de credito real serão effectuadas em carteira especial com sua respectiva escripturação.

Art. 16. Os empréstimos hypothecarios serão feitos a dinheiro ou em lettras hypothecarias.

Art. 17. Esses empréstimos, nos termos do decreto 169 A de 19 de janeiro de 1890, art. 13, e regulamento de 2 de maio de 1890, art. 289 e 290, só pólem effectuar-se sobre primeira hypotheca constituida, cedida ou subrogada.

Art. 18. Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca os empréstimos destinados ao pagamento do hypothecas anteriormente inscriptas:

§ 1.º Quando por esse pagamento ou subrogação, a hypotheca do banco venha a ficar em primeiro logar, sem concurrencia.

§ 2.º O banco reterá a parte do empréstimo necessaria para operar a subrogação.

Em caso nenhum o empréstimo se realizará sinão presente o cedente ou seu representante legal.

Art. 19. Nenhum empréstimo hypothecario póle exceder á metade do valor dos estabelecimentos rurais e tres quartas partes dos urbanos.

Art. 20. Sendo os empréstimos em lettras hypothecarias, estas serão ao par.

Art. 21. Si o empréstimo for feito em dinheiro, as lettras hypothecarias, provenientes dessz empréstimo, serão negociadas pelo banco como e quando lhe convier.

Art. 22. O banco poderá effectuar para esse fim as operações permitidas pelo art. 204 do regulamento de 2 de maio de 1890.

Art. 23. Os empréstimos se effectuarão a juros até o maximo de 9% ao anno, e mais até o maximo para despesas de administração, 1% nos contractos sobre estabelecimentos rurais e 1 1/2% sobre os urbanos.

Art. 24. As hypothecas a longo prazo não poderão exceder a 30 annos.

Art. 25. Os empréstimos realizados a longo prazo serão reembolsaveis por annuidades ou prestações, pagas a dinheiro, semestralmente, comprehendendo essas annuidades:

§ 1.º O juro estipulado.

§ 2.º A quota de capital amortizado.

§ 3.º A porcentagem annual para despesa de administração.

Art. 26. Essas annuidades serão todas iguaes e calculadas de modo que no fim do prazo do contracto se ache extincta a divida.

Art. 27. As annuidades são pagas por semestres vencidos, excepto a primeira, que é paga antecipadamente, sendo no acto do empréstimo deduzida do capital a parte correspondente ao tempo que deve decorrer desde a data do contracto até o fim do semestre em que o mesmo contracto se effectuar.

Art. 28. As prestações vencem-se sempre em 30 de junho e 31 de dezembro, qualquer que seja a data do contracto.

Art. 29. É permitido ao mutuário pagar antecipadamente a sua divida, no todo ou em parte, fazendo-se no caso de pagamento parcial a redução proporcional das annuidades que ainda estiver a dever.

Art. 30. Nos pagamentos antecipados em lettras hypothecarias, serão ellas recebidas ao par, e o banco terá direito de haver sobre o capital reembolsado uma indemnização de até 5% que será paga no mesmo acto.

Art. 31. Além das condições relativas ao empréstimo, o banco estipulará nos seus contractos as multas que entender conveniente para o caso de falta de cumprimento dos deveres do mutuário, a titulos de despesas judiciaes.

Art. 32. Nos mesmos contractos também se estipulará que antes de vencido o prazo o banco tem direito de exigir o reembolso da divida:

§ 1.º Si o devedor no prazo de 30 dias não denunciar á directoria do banco a alienação total, ou parcial, que tenha feito do immovel hypothecado.

§ 2.º Si igualmente no referido prazo não denunciar as deteriorações que o immovel haja soffrido, assim como todas as faltas que

lhe diminuam o valor, perturbem a posse ou ponham em duvida o direito de propriedade do immovel hypothecado, podendo o banco, quer na hypothese destes paragraphos, quer na do antecedente, dado que lhe pareça estarem compromettidos os seus interesses, exigir o embolso.

§ 3.º Si tiver occultado factos por elle conhecidos que tragam depreciação do immovel, extingam ou tornem duvidoso o seu dominio.

§ 4.º O desvio dos capitais emprestados do destino para que o foram.

§ 5.º O abandono da propriedade, ou a falta de cultivo com o numero de trabalhadores indispensaveis.

Sempre que o immovel tiver de ser anticipadamente executado, o banco terá direito, além do mais, a uma indemnização de 4% sobre o capital a reembolsar:

Art. 33. A impontualidade no pagamento da prestação obriga o mutuário ao pagamento do juro na razão de 1% ao mez.

Em todo o caso, vencidas e não pagas duas prestações successivas, a directoria mandará executar o immovel hypothecado para pagamento da divida, sob pena de responder pelos prejuizos resultantes da demora.

Art. 34. A fallencia ou insolvabilidade do devedor, torna exigivel a divida, e a sociedade com direito, ou de executar o immovel, ou de usar da faculdade concedida pelo art. 341, regulamento de 2 de maio de 1890.

Art. 35. Os immoveis sujeitos a incêndio não serão recolhidos em hypothecas sem que estejam seguros.

Art. 36. Na hypotheca dos predios urbanos serão carregados nas annuidades, além do premio do seguro, os impostos de decimas, pennas de agua e foros, afim de ficar garantido o pagamento delles, que ficarão a cargo do banco.

Art. 37. Nos contractos será estipulado que o banco ficará subrogado no direito de receber, no caso de sinistro, a importancia do seguro, da companhia seguradora, pagar-se da divida, ou applical-a á reparação do predio, com deducção da parte relativa ao pagamento da prestação vencida.

Art. 38. O banco concederá um prazo razoavel para a reedificação, e, si findo elle, não houver o mutuário reparado os efeitos do incendio ou a directoria entender que o predio reparado não garante a divida, poderá consideral-a vencida, ou reter a parte do seguro que ainda houver em seu poder, como se fóra pagamento antecipado.

Art. 39. Não serão acceitas hypothecas sobre theatros, minas e pedreiras, e de predios, quer rurais, quer urbanos, si indevisos ou communs a diversos proprietarios, excepto no caso de assignarem a respectiva escriptura todos os communistas.

Art. 40. Os predios sujeitos a uso fructo ou *fidei commissio*, ou que pertencendo a diversos proprietarios, alguns destes sejam orphãos ou interdictos, não serão também acceitos em hypothecas.

Art. 41. As propostas para empréstimos não serão recebidas sem que venham acompanhadas dos documentos exigidos para effectuar o contracto.

Art. 42. Serão admittidos empréstimos sobre hypothecas para as operações do art. 283 do regulamento de 2 de maio de 1890, no caso em que forem permitidos esses contractos.

Art. 43. A sociedade não emprestará por hypotheca menos de cinco nem mais de 500 contos de réis.

O limite marcado para estes empréstimos não inibe que o devedor que offereça outras garantias, independentes das que tiver dado, obtenha novo empréstimo.

Art. 44. Os empréstimos sobre garantia de penhor agrícola de fructos colhidos ou pendentes ou adherentes não poderão exceder ao prazo de um anno. Até tres annos, sobre machinismos e animaes dos estabelecimentos rurais. O banco poderá effectuar estes contractos desde 5:000\$ até 100:000\$000.

Art. 45. Os contractos de penhor de colheitas, nos termos do art. 364 do regulamento de 2 de maio de 1890, terão o limite dos contractos hypothecarios.

Art. 46. Para os empréstimos para compra de predios urbanos deve o proponente concorrer ao mesmo com 25 % do valor que pelo banco for estimado o predio.

Art. 47. Para os empréstimos para construção de predios, poderá o proponente entrar com o terreno, contanto que este represente pelo menos 25 % do valor da propriedade depois de concluída a obra toda, conforme orçamento do perito nomeado pelo banco. A construção do predio será feita pelo banco.

Art. 48. Em um e outro caso os mesmos predios serão hypothecados com pagamentos de prestação mensaes, nas quaes se comprehenderão, além do juro, quota de amortização de capital e porcentagem de administração, as decimas urbanas, penas de agua, premio de seguro e fóros.

Art. 49. Si construído por conta da sociedade um predio em terreno do proponente este não se sujeitar, antes ou depois de concluída a obra, ás condições do contracto, ficarã o banco com direito de liquidar o prejuizo a que der causa a falta, tudo conforme o que houver sido accordado.

Art. 50. Servirá de base ao empréstimo o valor em que for estimado o immovel, por peritos do banco, sujeitando-se o proponente, ao fazer a avaliação, as clausulas do regulamento especial que a directoria formular.

Os bens offercidos á garantia do penhor agrícola tambem serão avaliados da fórma especificada no artigo precedente.

CAPITULO IV

Das letras hypothecarias

Art. 51. Em virtude da faculdade concedida pelo decreto n. 169 A e n. 370, é a sociedade autorizada, para as operações que se fundam sobre hypotheca e penhor, a emittir letras hypothecarias cuja emissão não póle exceder ao valor nominal dos empréstimos nem ao decuplo do capital realiado.

Art. 52. A emissão das letras hypothecarias só póde ser feita na sóde do banco.

Art. 53. As letras hypothecarias são nominativas ou ao portador. Estas são transferíveis por simples tradição, e as nominativas por via de endosso, cujo effeito é sómente do cessão civil.

Art. 54. As letras hypothecarias poderão ser de duas especies: letras em moeda corrente e letras em ouro.

O valor das letras em moeda corrente é de 100\$ cada uma e vencerão o juro até o maximo de 7 % ao anno pago semestralmente.

As letras hypothecarias em ouro teem o valor de 500 francos ou £ 20, cada uma e vencerão o juro até o maximo de 6 % ao anno, pago semestralmente em ouro ao cambio par, nesta e nas praças estrangeiras que a directoria julgar conveniente.

Art. 55. As letras hypothecarias terão a sua numeração de ordem relativa ao anno de sua missão, e nellas constará o juro, tempo e modo de pagamento do mesmo juro; e serão assignadas por dous directores do banco.

Art. 56. O pagamento dos juros das letras hypothecarias terá logar nos primeiros dias dos mezes de outubro e abril, sendo annunciado com antecedencia de 15 dias nos jornaes de maior circulação.

Art. 57. As letras hypothecarias não teem época fixa de pagamento; pagam-se por via de sorteio, de modo que o valor nominal total das que ficarem em circulação não exceda a somma a que nessa época o banco fór credor para empréstimos hypothecarios.

Art. 58. O pagamento por via de sorteio realisa-se com a quota de annuidade destinada para a amortização e com a importancia dos pagamentos antecipados, quando o forem feitos com dinheiro.

Art. 59. Proceder-se-ha ao sorteio, uma vez cada anno, e pela fórma seguinte:

Todas as letras hypothecarias emittidas durante o mesmo anno collocar-se-hão em uma só roda, havendo tantas rodas quantos os annos da emissão. De cada roda tirar-se-ha quantidade de letras correspondente á somma destinada para cada amortização annual.

Art. 60. Os numeros designados pela sorte serão publicidos, procedendo-se ao pagamento das letras sorteadas no dia annunciado, cessando desde então os juros dollas.

Art. 61. Os primeiros numeros sorteados poderão ser premiados, si assim for julgado conveniente pela directoria, ouvido o conselho fiscal.

Art. 62. As letras hypothecarias amortizadas por via de sorteio serão queimadas.

Art. 63. As letras que forem recebidas em pagamentos antecipados serão selladas com carimbo especial, e entrarão em circulação em novos empréstimos.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 64. A assembléa geral é a reunião dos accionistas, que tiverem as suas acções inscriptas no registro do banco com antecedencia, pelo menos de tres mezes, e, regular e legalmente constituída, representa a totalidade dos accionistas.

Art. 65. A sua reunião ordinaria será todos os annos no mez de agosto e as extraordinarias todas as vezes que a directoria ou o conselho fiscal julgar necessarias ou no caso do art. 15 § 9º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 66. Não se reunindo no dia, hora e logar aprazado numero legal de accionistas, proceder-se-ha na fórma do art. 15 do citado decreto.

Art. 67. As assembléas geraes serão presididas pelo presidente do banco em exercicio, servindo de secretarios dous accionistas que elle indicar e forem approvados pela assembléa.

Art. 68. As sociedades anonymas ou corporações podem se fazer representar por um dos seus mandatarios, as firmas sociaes por um dos socios, os menores, interdictos ou as mulheres casadas, por seus tutores, curadores ou maridos, exhibindo no escriptorio da sociedade, com tres dias de antecedencia ao da reunião, os documentos comprobatorios do mandato.

Art. 69. Os votos para todos os effeitos serão contados na razão de 10 acções para um voto.

Art. 70. A excepção das eleições, as votações serão symbolicas, salvo si tres ou mais accionistas reclamarem que sejam por escrutinio ou por acções.

Art. 71. Os accionistas que tiverem caucionado as suas acções não perdem o direito de representação nas assembléas geraes, nem o de receber dividendos, salvo estipulação em contrario, desde que a directoria tenha comunicação dos interessados.

Art. 72. A transferencia das acções será suspensa e annunciada pelos jornaes, alguns dias antes do quo for fixado para a reunião da assembléa geral e do pagamento de dividendos.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 73. A administração geral da sociedade será exercida por sete directores, os quaes entre si designarão presidente, vicepresidente, 1º e 2º secretario e tres gerentes.

Art. 74. Os directores serão eleitos pela assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos ou por aclamação. Si um ou mais candidatos não obtiver maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo escrutinio entre os mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, bastando então a maioria relativa. A sorte decidirá no caso de empate.

Art. 75. Os directores eleitos, antes de entrarem em exercicio, depositarão no banco 100 acções cada um. Estas acções ficam em caução de sua gestão, não podendo ser alienadas sinão depois de approvadas as contas.

Art. 76. O mandato dos directores durará tres annos, excepto a primeira directoria, que será por seis annos.

Art. 77. Os vencimentos de cada um dos directores serão marcados pela assembléa geral de installação.

Art. 78. Dentro dos limites da lei e deste estatutos o mandato da directoria é pleno e nelle se inclue o de transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, contrahir obrigações e alienar bens e direitos.

Art. 79. Para as operações diarias é preciso o consenso de dois directores-gerentes e em caso de divergencia decidirá o presidente.

Art. 80. A directoria poderá nomear um ou mais sub-gerentes para os negocios sociaes.

Art. 81. Compete á directoria, além das attribuições definidas na lei e nestes estatutos, mais:

§ 1º. Organisar o regulamento interno para o modo de effectuar as transações e contractos.

§ 2º. Resolver sobre a fundação das agencias.

§ 3º. Nomear e demittir os empregados e agentes e marcar-lhos os ordenados.

§ 4º. A deliberação de todos os negocios da sociedade, examẽ e fiscalização da escripturação, balanços e balancetes.

Art. 82. A directoria reunir-se-ha tantas vezes quantas os interesses do banco o exigirem, mas nunca menos de tres por mez, lavrando-se de cada vez uma acta que relatará as resoluções tomadas. A sessão poderá funcionar estandão presentes cinco directores, inclusive o presidente ou quem suas vezes fizer.

Art. 83. Sendo o impedimento de um director por mais de seis mezes, se entenderá que tem resignado o cargo, excepto si mesmo ausente prestar serviços ao banco.

Art. 84. As attribuições do presidente são: § 1º. Representar officialmente o banco em todas as suas relações e em juizo, podendo para este fim constituir mandatarios.

§ 2º. Assignar balanços, escripturas e contractos autorizados.

§ 3º. Assignar com um dos directores os titulos de responsabilidade do banco e quaesquer documentos que elle houver de passar ou aceitar, letras hypothecarias e obrigações ao portador.

§ 4º. Organisar e apresentar á assembléa geral o relatório das operações do banco, depois de approvado pela directoria.

§ 5º. Presidir as sessões da directoria o velar pela execução das disposições destes estatutos, fazendo executar as deliberações da directoria e da assembléa geral dos accionistas.

§ 6º. Convocar extraordinariamente a directoria o conselho fiscal, sempre que julgar conveniente ouvir-o sobre quaesquer assumptos.

Art. 85. As attribuições dos directores gerentes são:

§ 1º. Dirigir todo o serviço do banco, propor a nomeação e demissão de todos os empregados, podendo suspender a estes si entender necessario, dando disto parte á directoria em sua primeira reunião.

§ 2º. Despachar o expediente do banco, assignar a correspondencia, cheques, letras e documentos que importarem responsabilidade para o banco.

§ 3º. Propor a criação de filiaes, agencias e sub-agencias dentro ou fóra do paiz, assim como a nomeação dos respectivos encarregados.

Art. 86. As attribuições dos directores secretarios são:

§ 1º. Substituir qualquer dos outros directores nos seus impedimentos.

§ 2º. Ter a seu cargo o livro das actas da directoria.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 87. Na reunião ordinaria da assembléa geral se procederá á eleição de tres ou mais fiscaes o supplementes do entre os accionistas possuidores pelo menos de 50 acções, cujo mandato durará por um só anno, mas poderá ser renovado.

Art. 88. Quando um fiscal resignar o seu cargo ou deixar de comparecer por mais de seis mezes, a directoria elamará um dos supplementes para o substituir.

Art. 89. Incumbe ao conselho fiscal :

§ 1.º Reunir-se em sessão ao menos uma vez por mez, afim de examinar os livros, estado da caixa e das cartearias e tomar conhecimento de todas as operações do periodo anterior, lavrando actas de todas as suas sessões.

§ 2.º Entregar em tempo à directoria o seu parecer para ser publicado e apresentado à assembléa geral.

§ 3.º Convocar extraordinariamente a assembléa geral, quando entender que occorrem motivos urgentes e graves.

Art. 90. Os fiscoes poderão assistir, com voto consultivo, às reuniões da directoria. Receberão como compensação de seus serviços uma bonificação de 200\$ mensaes.

CAPITULO VIII

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 91. O fundo de reserva destinado a reparar as perdas que possa soffrer o capital será formado com a quota de 10 % tirada dos lucros liquidos das operações sociaes e cessará quando attingir a 25 % do valor capital social.

Art. 92. O fundo de reserva deve ser de preferencia applicado à compra de letras hypothecarias ou titulos que a juizo da directoria offereçam garantia.

Art. 93. Todos os semestres, dos lucros liquidos das operações será deduzido e fixado o dividendo.

Art. 94. O anno social conta-se de 1 de julho a 30 de junho. Neste mez serão publicados o balanço e inventario.

Art. 95. Todos os semestres serão retirados dos lucros liquidos :

§ 1.º Dez por cento para o fundo de reserva, de conformidade com o art. 91.

§ 2.º A somma necessaria para distribuir aos accionistas um dividendo até 10% ao anno sobre o capital realiado.

§ 3.º Dous e meio por cento correspondente ao dividendo distribuido, e que serão repartidos pela directoria.

§ 4.º Os lucros restantes serão divididos em duas partes iguaes, das quaes uma será entregue em quinhões iguaes aos fundadores do banco, José Julio Pereira de Moraes, Malvino da Silva Reis, Manoel de Mattos Gonçalves, Manoel Cardoso da Silva, José Lopes Angelo, Francisco Clemente Pinto, João Eugenio Emilio Berla e Henry Lowndes, ou a seus herdeiros, como recompensa dos seus serviços para a fundação do banco, de conformidade com o disposto no art. 3º, § 3º do decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890. A outra metade será distribuida pelos accionistas como *bonus*, até o maximo de 5% das suas respectivas quotas de capital.

§ 5.º O excesso será levado a lucros suspensos.

CAPITULO IX

Disposições geraes e transitorias

Art. 96. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, fica autorizada :

§ 1.º A indemnizar aos incorporadores as despesas de incorporação e instalação da sociedade, caso não seja fixada a somma pela assembléa geral de instalação.

§ 2.º A requerer ao governo tudo quanto for a bem da consecução do fim social e aceitar quaesquer alterações ou modificações que o governo faça nestes estatutos e outrosim a arrendar ou adquirir os edificios necessarios para o serviço do banco.

CAPITULO X

Da liquidação do banco

Art. 97. O banco poderá dissolver-se amigavelmente antes do prazo marcado no art. 2º:

§ 1.º Pelo consenteo de todos os accionistas.

§ 2.º Por deliberação da assembléa geral convocada expressamente para este fim.

§ 3.º Pela redução do numero de accionistas a menos do sete.

§ 4.º No caso de perda de metade do capital.

Art. 98. Dada a dissolução, quer pelo lapso de tempo, quer por antecipação na fórma

do artigo antecedente, a assembléa geral nomeará tres liquidantes, aos quaes ficam delegados todos os poderes necessarios para o caso, inclusive os de cobrar com abatimento as dividas activas e vender particularmente os bens sociaes e de seis em seis mezes os liquidantes prestarão contas à assembléa geral, que conservará os poderes que até então tenha, podendo alterar o modo de liquidação e nomear novos liquidantes.

Art. 99. Depois de pago o *Passivo*, será todo o *Activo* distribuido aos accionistas, à melida de sua realisação, até perazer o valor integral de suas acções, sendo o excesso repartido em duas partes iguaes que serão divididas uma entre os accionistas e a outra entregue aos fundadores ou seus herdeiros.

Art. 100. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e aceitam e approvam estes estatutos, e, usando da faculdade que lhes é concedida pela mesma lei, nomeam para os cargos de directores, por seis annos :

José Julio Pereira de Moraes.

Malvino da Silva Reis.

Henry Lowndes.

Manoel Cardoso da Silva.

João Eugenio Emilio Berla.

José Lopes Angelo.

Francisco Clemente Pinto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1890.

Directoria do Banco de Credito Rural e Internacional :

José Julio Pereira de Moraes, negociante, rua do Visconde de Inhaúma n. 24.

Malvino da Silva Reis, capitalista, rua Malvino Reis n. 124.

Henry Lowndes, industrial, rua de Theophiloto Ottoni n. 5.

Manoel Cardoso da Silva, capitalista, rua de Haddock Lobo n. 31.

João Eugenio Emilio Berla, negociante, rua dos Benedictinos n. 2 A.

José Lopes Angelo, negociante, rua do General Camara n. 9.

Francisco Clemente Pinto, fazendeiro, rua da Alfandega n. 65.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 926, em virtude de despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos do Banco de Credito Rural e Internacional e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 de taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1890.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.— Confero.— *José Lopes Angelo*, director gerente do banco.

Banco S. Paulo e Rio de Janeiro

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 7 DE AGOSTO DE 1890

Aos sete dias do mez de agosto de 1890, em uma das salas do edificio em que funciona a Empresa de Obras Publicas no Brazil á rua do Hospicio n. 60, achando-se reunidos os subscriptores de 48.750 acções do Banco São Paulo e Rio de Janeiro, representando, portanto, mais de dous terços do capital social de dez mil contos de réis (10.000.000\$), o Sr. Cicero Bastos, como um dos incorporadores, declarou estar devidamente constituida a assembléa geral, pelo que depunha sobre a mesa os estatutos assignados pelos subscriptores de acções e os demais documentos exigidos pela lei, e em seguida expoz o fim da sociedade que se ia constituir e os seus elementos de prosperidade, terminando por pedir que a assembléa elegesse o seu presidente. Foi aclamado o conselheiro José da Silva Costa, que convidou para secretarios os Srs. Theodoro Duvivier e Dr. Pedro Leão Velloso Filho.

Agradecendo o presidente aclamado a honra que lhe tinham feito os Srs. accionistas, declarou à assembléa que estavam cumpridas as disposições logaes para a constituição de sociedades anonymas, e mandou que um dos secretarios procedesse à leitura dos estatutos e do documento probatorio do deposito da decima parte em dinheiro do valor das acções.

Feita esta leitura, foram approvados sem impugnação os estatutos, e o presidente declarou que se ia proceder à eleição dos administradores e do conselho fiscal, para o qual haviam propostas sobre a mesa, que mandou ler pelo secretario, sendo uma do accionista Sebastião Pinho, indicando para directores os accionistas Victor Nethmann, Dr. Luiz da Rocha Miranda, Cicero Bastos, Eugenio José da Almeida e Silva e Dr. Pedro Leão Velloso Filho ;

Outra de J. Tavares & Comp., indicando, para membros effectivos do conselho fiscal, o Barão de Vidal, Dr. Raymundo de Castro Maya e Camillo José de Sampaio ;

Outra, finalmente, do Dr. Raymundo de Castro Maya, indicando para supplentes do mesmo conselho o commendador Joaquim Caetano Pinto Junior, Dr. Francisco Teixeira de Miranda Azevedo e Dr. Carlos Buarque de Macedo.

Foram estas tres propostas immediatamente approvadas, pelo que o presidente declarou eleitos directores e membros effectivos e supplentes do conselho fiscal as pessoas constantes das propostas supra referidas.

Em seguida foi lida pelo secretario, posta a votos e aprovada a seguinte proposta :

« Proponho que a directoria do Banco São Paulo e Rio de Janeiro fique autorizada a indemnizar as despesas feitas com a incorporação do mesmo banco.

Sala das sessões da assembléa geral de instalação, 7 de agosto de 1890.— *Otto Simon*. »

Nada mais havendo a tratar, o presidente, declarando legalmente constituida a sociedade anonyma Banco S. Paulo e Rio de Janeiro, o fazendo votos por sua prosperidade, suspendeu a sessão, afim de lavar-se a presente acta.

Reaberta a sessão, foi lida a acta e approvada sem debate, sendo encerrada a assembléa geral.

Dr. *José da Silva Costa*, presidente das assembléa geral.

T. Duvivier, secretario.

Pedro Leão Velloso Filho, secretario.

Duvivier & Comp.

Otto Simon.

Por procuração de Th. Simon, *Otto Simon*.

Victor Nothmann.

Por procuração de Martin Buchard, *Victor Nothmann*.

Joaquim C. Pinto.

Pela Empresa de Obras Publicas do Brazil, *M. Buarque de Macedo*.

M. Buarque de Macedo.

Carlos Buarque de Macedo.

Pela Companhia Mercantil e de Obras Publicas Paulista, *C. Bastos*.

Cicero Bastos.

Por procuração de Camillo José Sampaio, *C. Bastos*.

Por procuração de Henrique Bastos, *C. Bastos*.

Raymundo de Castro Maya.

Luiz da Rocha Miranda

Sebastião Pinho.

Eugenio José de Almeida e Silva.

Virgilio Ramos Gordilho.

J. Tavares & Comp.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede e prazo de duração

Art. 1.º Fica constituida sob a denominação de Banco S. Paulo e Rio de Janeiro uma sociedade anonyma que será regida por estes estatutos e pela legislação especial das sociedades anonymas na parte que lhe for applicavel.

Art. 2.º A sede do banco será na cidade do Rio de Janeiro, podendo ser estabelecidas filiaes ou constituidas agencias e correspondencias nas praças do Brazil e nas do estrangeiro, si assim convier.

Paragrapho unico. Fica desde já estabelecida uma filial na capital de S. Paulo, que terá sob sua direcção e administração immediata as diversas agencias e correspondencias que forem estabelecidas no territorio paulista.

Art. 3.º O prazo para a duração do banco será de 3 annos, podendo ser prorogado.

CAPITULO II

Fins e operações do banco

Art. 4.º O banco tem por fim especial auxiliar a industria, o commercio e a agricultura na obtenção de capitales, podendo:

§ 1.º Receber dinheiro a premio por lettras a prazo ou em conta corrente;

§ 2.º Descontar bilhetes do Thesouro Nacional e dos thesouros dos estados, lettras, ordens, saques, bilhetes do mercadorias e quaesquer titulos;

§ 3.º Comprar e vender ou receber á guarda metaes preciosos e quaesquer titulos e valores;

§ 4.º Encarregar-se de commissões, liquidações, empréstimos e incorporações de empreza por conta propria ou de terceiros;

§ 5.º Criar entrepostos ou armazens para deposito de generos, mediante remuneração, emitindo titulos de deposito (*warrants*) de mercadorias armazenadas e fazendo adiantamentos sobre estes titulos;

§ 6.º Tomar parte em sociedades em conta de participação;

§ 7.º Abrir creditos e contas correntes garantidas com hypothecas, com penhor ou com caução de apolices da divida publica geral dos estados ou municipal, bilhetes do Thesouro Nacional ou dos thesouros dos estados, valores metallicos, acções e obrigações de credito firmado, de titulos particulares dignos de confiança, de mercadorias depositadas em armazens ou finalmente com responsabilidade de firmas idoneas e abonadas.

§ 8.º Effectuar operações de del credere até 25 % do capital realiado, passando para este fim documentos de responsabilidade, endossando lettras, notas promissórias ou outros quaesquer titulos commerciaes com prazo nunca superior a seis mezes.

§ 9.º Realisar operações de cambio e tolas as demais concernentes ao commercio bancario.

§ 10. Emprestar á lavoura, industria pecuaria e outras congêneres:

a) Sob hypotheca de immoveis, ruraes ou urbanos;

b) Sob penhor de valores metallicos e pedras preciosas, apolices da divida publica geral, provincial e municipal, bilhetes do Thesouro Nacional e dos thesouros dos estados, lettras hypothecarias, acções e titulos de companhia;

c) Sob penhor agricola de safras pendentes, productos agricolas colhidos e armazenados, seja no estado primitivo, seja depois de beneficiados, manufacturados e acondicionados para a venda, animaes, machinas, instrumentos aratorios e quaesquer accessorios não incluídos em escripturas de hypotheca, nos termos da legislação respectiva;

d) Mediante lettras com duas firmas, pelo menos, de lavradores abonados, ou de mutuario lavrador e outra pessoa abonada.

§ 11. Emprestar a empresas ou particulares que se propuzerem a fundar colonias e centros agricolas, povoar territorios, adquirir propriedades incultas e explorá-las industrialmente, seja por meio parceiros ou arrendatarios, seja dividindo-as em lotes e vendendo-as.

§ 12. Introduzir imigrantes por conta propria ou de lavradores, mediante commissão.

§ 13. Adquirir terrenos, terras e estabelecimentos ruraes já formados, fundar colonias e burgos agricolas, adquirindo concessões já

anteriormente feitas ou aproveitando os favores constantes do decreto de 28 de junho do corrente anno.

§ 14. Realizar todas as operações denominadas de credito movel nos termos do decreto n. 165 A de 17 de janeiro de 1890 e respectivo regulamento.

Art. 5.º O banco só poderá fazer operações de credito real, emitindo lettras hypothecarias pagaveis em moeda papel ou ouro, depois que pedir o obtiver a devida autorização do poder competente, ficando a directoria autorizada desde já a aceitar as alterações ou modificações que forem exigidas.

CAPITULO III

Capital social e acções

Art. 6.º O capital social será de dez mil contos de réis (10.000:000\$), dividido em cincoenta mil acções de duzentos mil réis (200\$) cada uma.

Art. 7.º A primeira entrada das acções será de 20 % realizada no acto da subscrição, e as demais serão feitas á medida das necessidades sociaes, devendo ser sempre annunciadas com quinze dias de antecedencia.

Art. 8.º O accionista impontual perderá, em beneficio da sociedade, todas as entradas anteriores; e suas acções serão declaradas em commissio, salvo si justificar força maior perante a directoria, a qual poderá assignar novo prazo, cobrando, alim da prestação, o juro de mora na razão de 1 % ao mez.

§ 1.º A imposição da pena de commissio é facultativa á directoria, que poderá coagir judicialmente o accionista a fazer as entradas.

§ 2.º A directoria tornará a emitir as acções declaradas em commissio, levando-se as entradas effectivas e qualquer premio, si houver, á conta do fundo de reserva.

Art. 9.º As acções, depois de integralizadas, poderão ser ao portador ou nominativas, á vontade do possuidor.

Paragrapho unico. As acções ao portador poderão tornar-se nominativas, ou vice-versa, pagando o seu possuidor a taxa de \$200 réis por acção, taxa esta que será levada á conta dos lucros sociaes.

CAPITULO IV

Assembléas geraes

Art. 10. As assembléas geraes serão formadas pelos accionistas que possuírem, pelo menos, cinco acções inscriptas 30 dias antes da reunião e dos que possuíndo acções ao portador as depositarem no banco, cinco dias, no minimo, antes da reunião, ou com a mesma antecedencia tambem depositarem documento probatorio de caução em outro estabelecimento bancario ou commercial idoneo.

Paragrapho unico. É pessoa legitima para fazer parte das assembléas geraes:

1.º O marido por sua mulher;

2.º O tutor e curador pelo menor e interdito;

3.º O inventariante pelo espolio enquanto *pro indiviso*, devidamente autorizados os contemplados pelos ns. 2.º e 3.º.

Art. 11. Os votos nas assembléas geraes se contarão por grupo de cinco acções e os accionistas que possuírem menos poderão assistir ás assembléas geraes, sem ter, porém, o direito de voto.

Art. 12. Terá logar annualmente no mez de maio a assembléa geral ordinaria, e as extraordinarias quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. As assembléas geraes só poderão validamente deliberar quando representarem no minimo um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assembléa geral não se reunir numero legal, se convocará outra, que poderá deliberar com qualquer numero, contanto que exceda de tres, não sendo incluido neste numero nem os directores, nem os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reformas de estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento do

capital, para que as assembléas possam funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e, neste caso, serão feitas segunla e terceira convocação, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero excedente de tres, na forma do paragrapho precedente.

Art. 14. As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, nos termos do art. 11.

Art. 15. As convocações serão motivadas e annunciadas pela imprensa diaria; e das assembléas ordinarias o serão com antecedencia, nunca menor de 15 dias.

Paragrapho unico. Nas assembléas extraordinarias não se poderá discutir ou deliberar sobre objecto estranho á convocação.

Art. 16. As assembléas geraes serão presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios, e, occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assembléa.

CAPITULO V

Administração

Art. 17. A administração é confiada a uma directoria eleita pela assembléa geral dos accionistas e composta de cinco membros, dos quaes um será o presidente.

Paragrapho unico. Dos directores dous terão a seu cargo especialmente a administração da filial em S. Paulo.

Art. 18. A directoria escolherá o seu presidente, que a representará em juizo ou fóra d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes.

Paragrapho unico. Ausente o presidente da sede do banco, designará o director que faça suas vezes, outorgando-lhe procuração especial para o fim de representar o banco em juizo ou fóra d'elle.

Art. 19. Para exercer o logar de director é necessario caucionar 100 acções do banco, as quaes não poderão ser alienadas enquanto durar o mandato e não forem approvadas pela assembléa geral as contas da respectiva gestão.

Art. 20. O mandato da directoria durará seis annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 21. Durante o impedimento prolongado de qualquer director será este substituído por um accionista, a juizo dos demais directores.

Art. 22. Si qualquer director deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes sem licença da assembléa geral, entendo-se tel-o renunciado, devendo proceder-se de accordo com o que dispõe o artigo precedente, até á primeira reunião da primeira assembléa geral, na qual deverá ser eleito o substituto.

Art. 23. A directoria funcionará com tres ou mais directores, reunindo-se sempre que for necessario.

Art. 24. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de director accionistas que forem sogro e genro, os cunhados durante o cunhado, os parentes por consanguinidade até o segundo grão e os socios do uma mesma firma, assim como não poderão ser eleitos os impedidos de negociar, de accordo com as disposições do codigo commercial.

Paragrapho unico. Quando a escolha da assembléa geral tiver recaído em pessoas que estejam impedidas pelas disposições deste artigo, serão declarados nulos os votos e proceder-se-ha em acto successivo a nova eleição, que tambem terá logar quando sobrevier qualquer dos alludidos impedimentos.

Art. 25. O banco terá na casa matriz e nas filiaes um ou mais gerentes, podendo a nomeação recahir em directores.

Paragrapho unico. Quando se verificar esta hypothese, poderá o nomeado exercer simultaneamente os dous cargos, não tendo, porém, o direito de votar nas deliberações da directoria quando se tratar de conferir-lho attribuições ou julgar de seus actos.

Art. 26. Cabem à directoria todos os actos de livre administração, compra e venda de bens moveis, immoveis ou semoventes pertencentes ao acervo do banco.

Art. 27. A directoria estabelecerá o modo pratico da administração, podendo, quando julgue opportuno, redigir e mandar pôr em execução o regulamento interno do banco e suas filiaes.

Art. 28. Os directores serão remunerados pela seguinte forma:

O director-presidente terá o honorario fixo de 12:000\$ annuaes e os demais terão cada um o de 10:000\$000

Além dos honorarios fixos, cada director terá mais 2% dos lucros liquidos excedentes ao dividendo de 10% ao anno sobre o capital realiado.

Os directores que forem gerentes terão ainda uma gratificação *pro labore* de 4:000\$ annuaes na casa matriz e de 2:000\$ nas filiaes.

Os honorarios fixos e a gratificação *pro labore* serão pagos mensalmente.

CAPITULO VI

Conselho fiscal

Art. 29. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria. Nos seus impedimentos os membros do conselho serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação e, quando esta for igual, na ordem alphetica de seus primeiros nomes.

CAPITULO VII

Lucros liquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 30. Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente 10% para o fundo de reserva e o excedente será destinado aos dividendos e a porcentagem à directoria.

Paragrapho unico. Cessará a deducção para o fundo de reserva desde que este tiver attingido a 50% do capital realiado.

Art. 31. Quando os dividendos excederem a 10% é facultado à directoria lovar parte do excesso a uma conta de fundo especial destinado a occorrer a qualquer despeza extraordinaria e a regularisação dos dividendos, podendo para este fim distribuir a aos accionistas no todo ou em parte.

CAPITULO VIII

Liquidação

Art. 32. No caso de ter de entrar em liquidação o banco, a forma será determinada pela assemblea geral, que será sem demora convocada. Pela mesma assemblea serão nomeados os liquidantes.

CAPITULO IX

Disposições geraes e transitorias

Art. 33. O banco poderá comprar, arrendar ou construir os edificios necessarios a esse serviço.

Art. 34. O anno social termina em 31 de dezembro, e será considerado o primeiro todo o tempo que decorrer desde a installação do banco até 31 de dezembro de 1891.

Art. 35. Os casos omissos solver-se-hão pelas disposições da legislação sobre sociedades anonymas que regerem a materia, e que ficam, consequentemente, fazendo parte integrante destes estatutos.

Os abaixo assignados reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei como accionistas do banco S. Paulo e Rio de Janeiro, e approvam estes estatutos que leram e subscrevem.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890.

(Seguem-se as assignaturas dos Srs. subscriptores.)

São directores do Banco S. Paulo e Rio de Janeiro, os Srs.:

Victor Nothmann—residente em S. Paulo; Cicero Bastos—residente em S. Paulo;

Dr. Pedro Leão Velloso—residente em São Paulo;

Dr. Luiz da Rocha Miranda—residente nesta cidade, à rua D. Mariana n. 9;

Eugenio José de Almeida e Silva—residente nesta cidade, à rua S. Clemente n. 121.

Certifico que foram hoje arquivados nesta repartição sob n. 927, em virtude de despacho do Sr. presidente interino, os estatutos do Banco S. Paulo e Rio de Janeiro, e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de agosto de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

MARCAS REGISTRADAS

N. 184

C. Bayle, estabelecido em Pariz, à rua Crussol n. 16, com commercio e fabrica de chinelas e outras qualidades de calçado e representado nesta Capital Federal por seu bastante procurador Leon Morand, vem apresentar à meritissima Junta Commercial a marca supra, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular do papel branco lustroso dividido por traços dourados. No alto lê-se, em typos tambem dourados, a inscripção—*Fabrica Especial de Chinelas*. Na parte central vê-se um globo entre nuvens sustentado alegrement por duas mulheres com as vestes e cabellos fluctuantes e olhos radiosos. No centro do globo, em sentido curvilineo, vê-se uma facha com a palavra em letras douradas—*Lealdade*, e lateralmente nas pontas de uma outra facha perdidamente *C. Bayle—16—r. do Crussol*. Na parte inferior lê-se: *Marca registrada em França e no estrangeiro.—N.—Pares—Pontura*. O dito rotulo é feito em toda e qualquer cor e applicado nas caixas que contiverem qualquer dos productos da fabricação do supplicante.—Estava collada uma estampilha de \$200, da seguinte maneira inutilisada: Rio de Janeiro, 29 de julho de 1890.—*Leon Morand*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, às 2 horas da tarde de 1 de agosto de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 184, em virtude de despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

A margem estava o grande sello, em alto relevo, da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 185

C. Bayle, estabelecido em Pariz, à rua Crussol n. 16, com commercio e fabrica de chinelas e outras qualidades de calçado e representado nesta Capital Federal por seu bastante procurador Leon Morand, vem apresentar à Meritissima Junta Commercial a marca supra, consistente no seguinte:

O desenho de uma esphera na qual figuram a America do Norte, a America do Sul, a Asia, o Oceano Pacifico e os dous pólos sul e norte, juntando os grãos de latitude e longitude e atravessada por uma facha com a inscripção em portuguez.—*Lealdade*.

As duas extremidades da facha fluctuam fora da esphera, perdidamente.

Na parte inferior da mesma, lê-se em francez o seguinte.—*Marque déposée*.

A dita marca é carimbada nas sólas de todo o calçado fabricado pelo supplicante, inclusive

as chinelas, ramo principal do seu commercio.

Estava collada uma estampilha de \$200 da seguinte maneira inutilisada:

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1890.—*Leon Morand*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, às 2 horas da tarde do 1 de agosto de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 185, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$ do sello e \$300 da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

A margem estava o grande sello em alto relevo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo...	\$200
Idem, idem na da Lagca.....	\$200
Idem, idem na da Gavea.....	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo....	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho...	\$200
Idem, idem na de S. Christovão....	\$200
Idem, idem nas de Campo Grande o Guaratiba.....	\$200
Idem, idem nas de Paqueta e Ilha do Governador.....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonymas e hypothecas.....	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1893, reorganiza o serviço sanitario.....	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
> Suiza.....	\$500
> Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890